



# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N° 2024/06/14 (114/2024)

14 de junho de 2024

# Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	oor 7 ente
PATENTES DE INVENÇÃO	
Pedidos - BBCA/1A	
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A	
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	
Caducidades por limite de vigência - MM3A	
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	
MODELOS DE UTILIDADE	
Pedidos - BB/CA1K	
DESENHOS OU MODELOS	
Concessões - FG4Y	
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	73
MODELOS INDUSTRIAIS	74
Caducidades por limite de vigência - MM3L	74
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	75
Pedidos	75
Concessões	
Recusas	
Renovações	
Caducidades por sentença	
Averbamentos	
Renúncias	
Renúncias parciais	99
Outros Atos	
Requerimentos indeferidos	101
Renovações Parciais	
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	103
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	104
Concessões	104

Recusas	105
REGISTO DE LOGÓTIPOS	106
Pedidos	106
Concessões	108
Recusas	109
Renovações	110
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	112
PROCURADORES AUTORIZADOS	134

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

#### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A Patente de invenção.
- K Modelo de utilidade.
- L Modelo industrial.
- O Desenho industrial.
- Y Desenho ou modelo.
- 1 Pedido não examinado.
- 3 Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 Pedido examinado com pesquisa.

#### Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

#### Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA Desistências.
- FC Recusas.
- FF Concessão provisória.
- FG Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC Transmissão.
- PD Mudanças de identidade/sede.
- QB Licenças concedidas e registadas.

#### Correções; outros:

- HK Retificações.
- HZ Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA Renúncias.
- MM Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

#### Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

## Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
- A, U Int. Cl. 7;
- L, Q, Y LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

## **Outros códigos**

MNA — Marca nacional.

MCA — Marca Coletiva.

MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.

NOM — Nome de estabelecimento.

INS — Insígnia de estabelecimento.

LOG — Logótipo.

DNO — Denominação de Origem Nacional.

DOI — Denominação de Origem Internacional.

IGR — Indicação Geográfica.

RCS — Recompensa.

## Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.

AE — Emirados Árabes Unidos.

AF — Afeganistão.

AG — Antígua e Barbuda.

AI — Anguila.

AL — Albânia.

AM — Arménia.

AN — Antilhas Holandesas.

AO — Angola.

AP — ARIPO — Organização Regional Africana da

Propriedade Industrial.

AR — Argentina.

AT — Áustria.

AU — Austrália. AW — Aruba.

AZ — Azerbaijão.

BA — Bósnia-Herzegovina.

BB — Barbados.

BD — Bangladesh.

BE — Bélgica.

BF — Burquina Faso.

BG — Bulgária.

BH — Barém.

BI — Burundi.

BJ — Benin.

BM — Bermudas.

BN — Brunei Darussalam.

BO — Bolívia.

BOIP — Office da Propriedade Intelectual do

Benelux.

BR — Brasil.

BS — Baamas.

BT — Butão.

BV — Ilha Bouvet.

BW — Botswana.

BY — Bielo-Rússia.

BZ — Belize.

CA — Canadá.

CD — República Democrática do Congo.

CF — República Centro-Africana.

CG — Congo.

CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.

CL — Chile.

CM — Camarões.

CN — China.

CO — Colômbia.

CR — Costa Rica.

CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.

CY — Chipre.

CZ — República Checa.

DE — Alemanha.

DJ — Djibuti.

DK — Dinamarca.

DM — Dominica.

DO — República Dominicana.

DZ — Argélia.

EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de

Patentes.

EC — Equador.

EE — Estónia.

EG — Egipto.

EH — Sara Ocidental.

EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual

da União Europeia.

EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.

ER — Eritreia.

ES — Espanha.

ET — Etiópia.

FI — Finlândia.

FJ — Fiji.

FK — Ilhas Malvinas.

FO — Ilhas Faroé.

FR — França.

GA — Gabão.

GB — Reino Unido.

GC — Instituto de Patentes do Conselho de

Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).

GD — Granada. GE — Geórgia.

GG - Guernsey.

GH — Gana.

GI — Gibraltar.

GL — Gronelândia.

GM — Gâmbia. GN — Guiné.

GQ — Guiné Equatorial.

GR — Grécia.

GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.

GT — Guatemala.

GW — Guiné-Bissau.

GY — Guiana.

HK — Hong-Kong/China.

HN — Honduras.

HR — Croácia.

HT — Haiti.

HU — Hungria.

IB — Secretaria Internacional da Organização

Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

ID — Indonésia.

IE — Irlanda.

IL — Israel.

IM — Ilha de Man.

IN — Índia.

IQ — Iraque.

IR — República Islâmica do Irão.

IS — Islândia.

IT — Itália.

JE — Jersey.

JM — Jamaica.

JO — Jordânia.

JP — Japão.

KE — Quénia.

KG — Quirguistão.

KH — Camboja.

KI — Quiribáti.

KM — Comores.

KN — S. Kitts e Nevis.

KP — República Popular Democrática da Coreia.

KR — República da Coreia.

KW — Koweit.

KY — Ilhas Caimão.

KZ — Cazaquistão.

LA — República Popular Democrática do Laos.

LB — Líbano.

LC — Santa Lúcia.

LI — Listenstaina.

LK — Sri Lanka.

LR — Libéria.

LS — Lesoto.

LT — Lituânia.

LU--Luxemburgo.

LV — Letónia.

LY — Líbia.

MA — Marrocos.

MC — Mónaco.

MD — República da Moldávia.

ME — Montenegro.

MG — Madagáscar.

MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.

ML — Mali.

MM — Myanmar (Birmânia).

MN - Mong'olia.

MO — Macau.

MP — Ilhas Marianas do Norte.

MR — Mauritânia.

MS — Montserrate.

MT — Malta.

MU — Maurícias.

MV — Ilhas Maldivas.

MW — Malavi.

MX — México.

MY — Malásia.

MZ — Moçambique.

NA — Namíbia.

NE — Níger.

NG — Nigéria.

NI — Nicarágua.

NO — Noruega. NP — Nepal.

NPI — Instituto Nórdico de Patentes.

NR — Nauru.

NZ — Nova Zelândia.

OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade

Intelectual.

OM — Omã.

PA — Panamá.

PE — Peru.

PG — Papua Nova Guiné.

PH — Filipinas.

PK — Paquistão.

PL — Polónia.

PT — Portugal.

PW — Palau.

PY — Paraguai.

QA — Quatar.

QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais

(CPVO).

RO — Roménia.

RS — Sérvia.

RU — Federação Russa.

RW — Ruanda.

SA — Arábia Saudita.

SB — Ilhas Salomão.

SC — Seychelles.

SD — Sudão.

SE — Suécia.

SG — Singapura.

SH — Santa Helena.

SI — Eslovénia.

SK — Eslováquia.

SL — Serra Leoa.

SM — São Marinho.

SN — Senegal.

SO — Somália. SR — Suriname.

ST — São Tomé e Príncipe.

SV — El Salvador.

SY — República Árabe da Síria.

SZ — Suazilândia.

TC — Ilhas Turcas e Caicos.

TD — Chade.

TG — Togo.

TH — Tailândia.

TJ — Tajiquistão. TL — Timor-Leste.

TM — Turquemenistão.

TN — Tunísia.

TO — Tonga.

TR — Turquia.

TT — Trinidade e Tobago.

TV — Tuvalu.

TW — Taiwan/China.

TZ — República Unida da Tanzânia.

UA — Ucrânia.

UG — Uganda.

US — Estados Unidos da América.

UY — Uruguai.

UZ — Uzbequistão.

VA — Vaticano.

VC — São Vicente e Granadinas.

VE — Venezuela.

VG — Ilhas Virgens (GB).

VN — Vietname.

WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

#### **TRIBUNAIS**

## Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à Marca nacional nº 633145, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que indeferiu o pedido de anulação. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa julga procedente o recurso, revogando a sentença proferida, substituindo-a por decisão de anulação.

Assinado em 12-12-2023, por Cristina Graca Mira, Juiz de Direito



Processo: 26/23.6YHLSB Referência: 550798

#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

#### I - RELATÓRIO

1. ASTA-ATLÂNTIDA – SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO SA, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 633145 NEXT, a favor de SAVOY INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Alegou, para tanto e em síntese, que é titular do registo de marca nacional n.º

610299, HOTEL-AZORES , requerida a 7 de Setembro de 2018 e concedida a 7 de Junho de 2019, para assinalar "Serviços de arrendamento dou cessão da exploração do hotel, aquisição de terrenos para implantação do hotel, contratos de financiamento e/ou de investimento; todos os serviços atrás mencionados relacionados exclusivamente com o NEXT HOTEL AZORES", na classe 36, e "Reservas de quartos de hotel para viajantes; serviços de alojamento em complexos hoteleiros; serviços de alojamento em hotel; serviços de alojamento hoteleiro; serviços de hotel para clientes preferenciais; serviços de reservas de quartos de hotel; serviços hoteleiros; serviços hoteleiros de complexos turísticos; bares; bares (pubs); fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e

bares; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de bar; serviços de restaurante e bar; serviços de snack-bar; aluguer de salas de reuniões; serviços de refeições; serviços de café", na classe 43, sendo que, do confronto entre as marcas, resulta que a marca registada a favor da recorrida constitui imitação das marcas da recorrente e existe a possibilidade de concorrência desleal.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo apenas a recorrida SAVOY INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A apresentado alegações, pugnando pela manutenção do registo.

Determinada também a citação das reclamantes em sede de processo administrativo, nada pelas mesmas dito.



#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

## II - SANEAMENTO

- O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.
- O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11/11/2019, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 633145



para assinalar os seguintes produtos/serviços:

- Da classe 36: negócios imobiliários; gestão de propriedades em regime de timesharing; timesharing de imóveis; gestão de imóveis; administração de imóveis; arrendamento de imóveis.
- Da classe 43: serviços de hotéis, motéis e pensões (residenciais); serviços hoteleiros; serviços de alojamento hoteleiro; alojamento temporário; serviços de alojamento temporário; hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; serviços de reserva de hotel; serviços de reserva em linha de hotéis, de alojamento temporário, de restaurantes, de quartos de hotel, de mesas de restaurantes e de salas de seminário e de recepção de estabelecimentos hoteleiros; serviços de restauração (alimentação) e bar; serviços de café e cafetaria; cafés e

Página 2 de 11



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

clubes nocturnos; fornecimento de instalações para congressos, exposições e feiras; fornecimento de instalações para conferências e reuniões, concedido por despacho proferido em 1/07/2020.

2. Em 24/01/2020, foi deduzida reclamação por JONES LANG LASALLE e JONES LANG LASALLE SAS, com fundamento na existência das marcas prioritárias

 $N^{X}T$  , n.º 1.383.105  $N^{X}T$  e n.º 1.416.418



internacionais: n.º 1.382.472

- 3. Em 27/01/2020 foi deduzida reclamação pela ora Recorrente.
- 4. Em 27/02/2020 foi deduzida reclamação por SEMAPA NEXT, S.A com fundamento na sua denominação social SEMAPA NEXT e na marca prioritária nacional n.º 582.966 SEMAPA NEXT.
- 5. Por decisão proferida em 1/07/2020 foi as reclamações julgadas improcedentes e



concedido o registo à marca nacional n.º 633145

- 6. Em 3/11/2021, a Recorrente deduziu pedido de anulação de marca, vindo a ser proferida decisão pelo Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14/11/2021 onde se indeferiu o pedido de anulação.
- Recorrente é titular do registo marca nacional n.º 610299



**HOTEL** • AZORES pedido em 7/09/2018 e concedido em 7/06/2019, para assinalar os seguintes produtos/serviços:

- Da classe 11: banhos de vapor, saunas e spas; piscinas de spa; spas [piscinas aquecidas];
- Da classe 36: serviços de arrendamento dou cessão da exploração do hotel, aquisição de terrenos para implantação do hotel, contratos de financiamento e/ou de



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

investimento; todos os serviços atrás mencionados relacionados exclusivamente com o next hotel azores;

- Da classe 43: reservas de quartos de hotel para viajantes; serviços de alojamento em complexos hoteleiros; serviços de alojamento em hotel; serviços de alojamento hoteleiro; serviços de hotel para clientes preferenciais; serviços de reservas de quartos de hotel; serviços hoteleiros; serviços hoteleiros de complexos turísticos; bares; bares (pubs); fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de

bar; serviços de restaurante e bar; serviços de snack-bar; aluguer de salas de reuniões; serviços de refeições; serviços de café;

- Da classe 44: serviços de beleza prestados em spas; serviços de estações termais/spa; serviços de tratamentos médicos prestados por spas.
- 8. Mostra-se registada a marca da união europeia nº 17607474

pedida em 22/06/2016 e registada em 4/01/2018 a favor de Next Retail Limited para assinalar, designadamente, os seguintes produtos/serviços¹:

- Da classe 36: Serviços de seguros; Serviços financeiros; Negócios monetários; Serviços relacionados com a gestão imobiliária; todos os serviços acima referidos relacionados com serviços de venda a retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; organização e prestação de serviços de cartões de crédito, débito e débito; prestação e organização de seguros de proteção dos pagamentos; empréstimos a prestações, concessão e financiamento de empréstimos pessoais relacionados com serviços de retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; Serviços de financiamento aluguer-compra; organização e celebração de contratos de locação-venda relativos a serviços de venda a retalho ou a serviços de franquia relativos à venda a retalho de bens de consumo; cobrança de dívidas relacionadas com serviços de retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; gestão de contas de clientes e de contas de venda por correspondência relativas a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme registo do EUIPO consultado no dia 12/12/2023 e cuja junção se determinará infra, considerando que à referida marca foi feita oficiosamente alusão na decisão recorrida.



#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

serviços de venda a retalho ou a serviços de franquia relativos à venda a retalho de bens de consumo; Extensões de garantias; prestação de garantias para electrodomésticos; fornecer garantias para aparelhos eléctricos; banca de retalho; Processamento de pagamentos; fornecimento e recuperação de informações financeiras e pormenores de contas; serviços financeiros e de crédito, todos os acima referidos relacionados com serviços de venda a retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; Serviços de consultadoria, de informações e de assessoria relacionados com todos os serviços atrás referidos; nenhum dos serviços supramencionados se insere no âmbito de uma bolsa de valores transfronteiriça, de uma negociação eletrónica integrada e de uma operação de compensação em mercados regulamentados e não regulamentados de produtos em numerário e de produtos derivados; e distribuição e venda de dados de mercado sobre todos os instrumentos negociados nos mercados a contado e de derivados de uma bolsa de valores.

- Da classe 43: Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de catering, restaurantes e cafés; Serviços de cafés; Serviços de cafés; Serviços de bar; Bares; Serviços de bar de vinhos; Serviços de comida para fora; fornecimento de alimentos e/ou bebidas para consumo no local e/ou fora dele; Serviços de restaurantes self-service; Serviços de snack-bares; serviços de marcação e reserva para restaurantes; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de consultadoria, de informações e de assessoria relacionados com todos os serviços atrás referidos.

## B) Os factos não provados

Não se logrou provar que2:

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por ausência do respectivo suporte documental, não tendo sido apresentada qualquer resposta ao recurso.



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

1. JONES LANG LASALLE e JONES LANG LASALLE SAS têm registadas a seu favor

as marcas internacionais Nº.1.382.472



Nº.1.383.105



N°.1.416.418 Live Retail Intelligence

 SEMAPA NEXT é titular do registo da marca nacional nº 582.966 SEMAPA NEXT e possui a firma SEMAPA NEXT.

## C) O Direito - Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;
- b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

- c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;
- d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.
- 2 Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.
- 3 A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida, argumentando a Recorrente que está em causa a imitação das marcas da sua titularidade e a possibilidade de concorrência desleal.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

Página 7 de 11



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.
  - 2 Para os efeitos da alínea b) do número anterior:
- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
- b) Produtos e serviços que n\u00e3o estejam inseridos na mesma classe da classifica\u00e7\u00e3o de Nice podem ser considerados afins.
- 3 Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.

Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente<sup>3</sup>.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em <a href="www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>, No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

Nesta análise, releva, assim, a natureza do sinal utilizado.

No caso das marcas com sinal nominativo simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Josef Koler, apud Luís Couto Gonçalves, in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

estilização ou cor), o julgador deverá aferir se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

Quanto esteja em causa um sinal nominativo composto, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, sendo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve concluir-se pela similitude de sinais.

No que respeita a sinais figurativos (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho), deve proceder-se a uma comparação gráfica e conceptual, de modo a discernir se os sinais evocam um conceito equivalente ou não.

Por fim, tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público<sup>4</sup>, sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante<sup>5</sup>.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrente goza da prioridade do registo.

Por outro lado, existe parcial coincidência de serviços, das classes 36 e 43, já que se trata de serviços destinados à satisfação das mesmas necessidades do consumidor.

Vejamos agora sobre a semelhança dos sinais.

Na decisão que concedeu o registo à Recorrida, foi considerada a marca registada a favor da Recorrente, quanto ao seu elemento unicamente verbal, vindo a, em sede de recurso, ser suscitada a prioridade da marca com o sinal misto<sup>6</sup>.

Deste modo, no confronto dos sinais em causa, atender-se-á a tal circunstância.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 de Julho de 2020, disponível em <a href="https://www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>.

<sup>6</sup> Vide pág. 2 da reclamação no processo administrativo e artigo 4.º do requerimento de recurso iudicial.



## Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Marca registanda	Marca prioritária
NEXT	NEXT HOTEL · AZORES

No presente caso, é indiscutível que ambos os sinais contêm a palavra "next", sendo que a marca prioritária contém ainda a expressão "hotel azores", o que imprime, não obstante se tratarem de elementos genéricos, e, como tal, desprovidos de eficácia demarcadamente distintiva, uma realidade direccionada para a Região Autónoma dos Açores, comummente reconhecida como zona turística de excelência, na memória do consumidor.

Além disso, temos que o lettering utilizado em ambas as marcas é diferente, possuindo a marca registanda uma figura que, no contexto, permite conferir maior distintividade a ambos os sinais.

Em concreto, a impressão global criada por ambos os sinais remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marcas.

Argumenta ainda a Recorrente que o uso da marca registanda, pode induzir os consumidores em erro ou confusão, pelo que possibilitaria, mesmo que independente da intenção da Recorrida, a prática de actos de concorrência desleal, nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) e 232.º, n.º 1, al. h) do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

E o artigo 232.º, n.º 1, al. h) do mesmo diploma legal estabelece como fundamento de recusa do registo que *O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.* 



#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Como já vimos, cremos inexistir risco de confundibilidade de sinais, pelo que o registo das marcas em análise não é susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção.

Nestes termos, face ao exposto, o presente recurso é julgado improcedente.

#### IV - DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 14 de Novembro de 2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 21 de Novembro de 2022, que indeferiu o pedido anulação da marca nacional n.º 633145



 $\mathbb{N} \to \mathbb{X} \to \mathbb{X}$  à Recorrida Savoy Investimentos Turísticos, S. A.

\*

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

\*

Obtenha-se e junte-se aos autos o registo da marca da UE n.º 17607474, junto do sítio do EUIPO, procedendo à sua notificação às partes com a notificação da presente decisão.

\*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

Página 11 de 11

Assinado em 18-03-2024, por Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador



Processo: 26/23.6YHLSB.L1 Referência: 21329263

Assinado em 18-03-2024, por Eleonora Viegas, Juiz Desembargado

#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

\*

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - J1

Recorrente: Asta-Âtlantida – Sociedade de Turismo e Animação, SA.

Recorrido: Savoy Investimentos Turísticos, S.A.

\*\*

Sumário:

- As marcas mistas **NEXT** e , que se destinam a assinalar os

mesmos produtos (ex. serviços de alojamento em hotel), em resultado das semelhanças que apresentam ao nível da imagem, da fonética e da semântica, são suscetíveis de gerar confusão no consumidor médio desses produtos, quando confrontado apenas com uma delas, quer quanto às marcas quer quanto à origem dos produtos;

- Acresce a circunstância de o público alvo (comum), que geralmente procura este tipo de serviços com recurso a «motores de busca» e, por isso, com a necessária utilização da expressão Next (comum), é expectável que o resultado da pesquisa conduza aos dois e que, face ao mercado a que se reportam, onde é também comum a existência de grupos, que aquele público fique convencido que se está a falar do mesmo grupo ou, não sendo, que estejam de alguma forma associados;
- Nessa medida, as diferenças existentes entre as marcas, porque eclipsadas por aquela semelhança, apenas são suscetíveis de causar no consumidor, medianamente atento, dúvidas quanto à "distinção das marcas".



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

## Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

\*

#### I - Relatório

Asta-Âtlantida – Sociedade de Turismo e Animação, S.A., intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 14 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 633145 NEXT, a favor de Savoy Investimentos Turísticos, S.A.

00.0000

NEXT

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

\*

## O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte decisão:

"Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente, por não provado, o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 14 de Novembro de 2022 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 21 de Novembro de 2022, que indeferiu o pedido anulação da marca nacional n.º 633145



à Recorrida SAVOY INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Inconformada com tal decisão, veio a Recorrente interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

- "A) Vem o presente recurso interposto da douta sentença que manteve o despacho do INPI que concedeu o registo marca nacional n.º 633145 NEXT (mista).
- **B)** Ao contrário do entendimento expresso na douta sentença apelada, a marca em causa constitui uma imitação da marca nacional n.º 610299 **NEXT HOTEL AZORES** (mista), em nome da Apelante.
- C) A prioridade do registo da marca da Apelante não é matéria controvertida, assim como não o é a identidade e afinidade entre os serviços assinalados pelas duas marcas.
- **D)**Porém, contrariamente ao decidido na douta sentença a quo, a semelhança existente entre os sinais em confronto é susceptível de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação.
- E) Quanto às marcas em causa, temos, por um lado, a marca anterior



(marca nacional n.º 610299)- e, do outro lado, temos a marca registanda que tem como único elemento verbal a expressão NEXT -

NEXT

- **F)** Verifica-se que a palavra **NEXT** é a <u>única componente verbal</u> na marca cujo o registo foi requerido.
- G) Por outro lado, os elementos HOTEL e AZORES são, como aliás é reconhecido na decisão recorrida, elementos genéricos, e como tal



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

desprovidos de eficácia demarcadamente distintiva (surgindo, aliás, posicionadas por baixo da expressão distintiva NEXT e num tamanho de letra bastante mais pequeno).

- **H)** Pelo que salvo o devido respeito parece-nos uma incongruência lógica que o Tribunal Recorrido reconheça que os referidos termos são genéricos e desprovidos de eficácia distintiva para, logo de seguida, os valorar como relevantes!
- I) Por outro lado, não se consegue alcançar como é que na sentença recorrida se afirma que "os elementos HOTEL AZORES, sendo genéricos e descritivos, imprimem uma realidade direccionada para a Região Autónoma dos Açores, commumente reconhecida como zona turística de excelência".
- *J)* É que, como se sabe, a marca tem validade para **todo o território nacional** e não somente para determinadas zonas geográficas de Portugal.
- **K)** Pense-se no cenário, que apenas por mera hipótese de raciocínio se equaciona, do presente pedido de registo de marca ser concedido: neste caso,o titular da marca registanda NEXT ( $\mathbb{N} = \mathbb{N} = \mathbb{N} = \mathbb{N}$ ) pode, se assim o desejar, abrir um hotel nos Açores (ou noutra qualquer região portuguesa)!
- **L)** É indiscutível que a expressão NEXT, na marca requerida, é o elemento distintivo desta.
- M) Efectivamente, o elemento figurativo na marca registanda –
   não permitirá ao consumidor médio focar-se no
  mesmo enquanto âncora distintiva.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- N) Neste escopo, não é crível que o consumidor médio atente no elemento figurativo da marca registanda ( ) e consiga retirar ou memorizar o sinal como algo perceptível.
- O) O consumidor médio irá buscar, antes, a âncora distintiva do sinal  $\begin{tabular}{c} \begin{tabular}{c} \begin{tabular}$
- P) De acordo com a jurisprudência unânime, no caso de marcas mistas, é a de que a predominância caiba ao elemento nominativo (e não aos figurativos!), aquele que é utilizado pelo consumidor para comunicar a marca a terceiros e, em muitos casos até, para a evocar mentalmente.
- **Q)** Neste caso, é evidente que a marca registanda é constituída pelo único elemento distintivo da marca anterior **NEXT** da Apelante, cujo exclusivo pertence a esta.
- **R)** Bastará pensarmos que quando o consumidor procura nos motores de pesquisa da Internet pelos serviços de hotéis, utilizará os mesmos parâmetros, isto é, apenas e somente a expressão NEXT (hotéis).
- S) Note-se que o facto de surgir na marca reclamada um elemento figurativo (aliás incaracterístico), não altera esta apreciação: a componente nominativa, como já se referiu, é o elemento identificador por excelência das marcas no espírito do público e a parte figurativa, é negligenciável e insignificante.
- T) Da justaposição já referida que afecta as marcas registanda e registada na parte maioritária e distintiva das suas respectivas extensões -



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

resulta uma semelhança visual e fonética muito forte: as marcas parecem e soam muito próximas.

- U) O consumidor médio baseia-se, assim, na memória imperfeita que guarda do sinal que viu e que tenta transmitir, de forma naturalmente imperfeita, por exemplo, ao recomendar os serviços hoteleiros a outra pessoa ("olha, passei umas férias óptimas no hotel NEXT"), e que se manteve na amálgama de memórias, imagens e palavras que nos ocupam a mente, sendo provável que não tenha as marcas presentes quando pretender recordar-se das mesmas ou comunicá-las.
- V) Em suma, ainda que se entendesse não haver risco de confusão em sentido estrito, isto é, de o consumidor tomar a nova marca da Recorrente pela marca do Apelante, sempre subsistiria o risco de os consumidores atribuírem uma origem empresarial comum aos serviços assinalados por uma e outra, pelo que a marca registanda não é susceptível de ser registada.
- **W)** Ora, especialmente quando, atento o cariz não distintivo dos demais elementos e a posição de destaque visual na marca da expressão reproduzida **NEXT**, tudo aponta, para a sua preponderância na memória que dela resta.
- X) Tudo considerado, ao contrário do que foi a decisão recorrida, devia ter-se concluído que, atentas as proximidades entre as marcas em comparação no plano verbal, fonético e conceptual, as impressões transmitidas ao público
- Y) E que tal semelhança será claramente susceptível de induzir o consumidor em erro, facilmente tomando a nova marca pelas da Recorrente.

pelos sinais em confronto serão muitíssimo próximas.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

#### Apelações em processo comum e especial (2013)

- **Z)** Ainda quando assim não seja, é mais do que provável que o público, familiarizado com a marca da Recorrente que incluí a expressão **NEXT** como único elemento distintivo —, ao deparar-se com uma nova marca que REPRODUZ essa expressão, estabeleça entre elas uma imediata **associação**.
- AA) Ao que ficou dito acresce que o uso e registo da marca nacional registanda poderia originar, também, independentemente da vontade da Recorrida particular, e ao contrário do que entendeu a decisão recorrida, situações de concorrência desleal, pela confusão que sempre se propiciaria entre os seus produtos e os produtos da Recorrente.
- **BB)** Encontrando-se, nestas condições, claramente demonstrada a grave violação que resultaria se fosse mantido o registo de uma marca que ofende os mais elementares princípios da novidade e da leal e sã concorrência."

#### Tendo concluído que:

"Termos em que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douta sentença apelada, e recusado o registo da marca n.º 633145 NEXT (misto)."

\*

**Savoy Investimentos Turísticos, S.A.** respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

"A) A questão em debate processa-se ao abrigo do disposto no artº nº 33º nº1, e sob os requisitos do conceito jurídico de imitação de marca contidos nos artigos, 238º nº1 do Código da Propriedade Industrial – requisitos por demais sabidos deste Alto Tribunal o que permite à recorrida dispensar a sua emunciação.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- B) Está em causa o decidir se a marca mista ou complexa **nº** 633145 contendo a denominação "NEXT" imita ou não a marca **nº** 610299 "NEXT" mista ou complexa da Apelante.
- C) A marca da Apelante Nº 610229 é constituída pela designação e destina-se a assinalar:



- 11 banhos de vapor, saunas e spas; piscinas de spa; spas [piscinas aquecidas]
- 36 serviços de arrendamento dou cessão da exploração do hotel, aquisição de terrenos para implantação do hotel, contratos de financiamento e/ou de investimento; todos os serviços atrás mencionados relacionados exclusivamente com o next hotel azores.
- reservas de quartos de hotel para viajantes; serviços de alojamento em complexos hoteleiros; serviços de alojamento em hotel; serviços de alojamento hoteleiro; serviços de hotel para clientes preferenciais; serviços de reservas de quartos de hotel; serviços hoteleiros; serviços hoteleiros de complexos turísticos; bares; bares (pubs); fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de bar; serviços de restaurante e bar; serviços de snack-bar; aluguer de salas de reuniões; serviços de refeições; serviços de café
- 44 serviços de beleza prestados em spas; serviços de estações termais/spa; serviços de tratamentos médicos prestados por spas
- D) O registo da marca  $N^o$  610299 foi concedida por despacho de 07.06.2019
  - E) A marca da recorrida é constituída pela designação



e destina-se a assinalar:

36 negócios imobiliários; gestão de propriedades em regime de time-sharing; timesharing de imóveis; gestão de imóveis; administração de imóveis; arrendamento de imóveis



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

#### Apelações em processo comum e especial (2013)

- serviços de hotéis, motéis e pensões (residenciais); serviços hoteleiros; serviços de alojamento hoteleiro; alojamento temporário; serviços de alojamento temporário; hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; serviços de reserva de hotel; serviços de reserva em linha de hotéis, de alojamento temporário, de restaurantes, de quartos de hotel, de mesas de restaurantes e de salas de seminário e de recepção de estabelecimentos hoteleiros; serviços de restauração (alimentação) e bar; serviços de café e cafetaria; cafés e clubes nocturnos; fornecimento de instalações para congressos, exposições e feiras; fornecimento de instalações para conferências e reuniões
- A) O registo da marca  $N^o$  633145 foi concedida por despacho de 01.07.2020
- B) A marca nº 610299 "NEXT" (mista) está associada a uma unidade hoteleira sita nos Açores.
- C) **NEXT** é um vocábulo da língua inglesa que significa em português "próximo" ou "seguinte".
- D) Numa região também turística como são os Açores a palavra NEXT é vulgar para os hóspedes maioritariamente conhecedores da língua inglesa.
- E) Não é por isso apropriável em termos de exclusividade por ninguém, não tem um impacto individualizador ou distintivo, essencialmente se distingue pela grafia própria de cada caso.
- F) A palavra "NEXT" para os serviços a que se destina não é exclusiva da Recorrida sendo destituída de novidade e especialidade.
- G) A palavra "**NEXT**" faz parte de registos anteriores ao da marca da recorrida nº 610299 e exclusivamente constituídos por essa expressão.
- H) Nomeadamente a Marca da União Europeia n.º 011570959
   NEXT (nominativa), registada a 08 de Julho de 2013 para serviços da Classe
   43ª da Classificação Internacional de Nice: "Serviços de restauração



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

(alimentação); Serviços de restaurante, café e abastecimentos; Serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; Serviços de cafetaria; Bares; Bares de vinhos; Serviços de comida para fora; Fornecimento de alimentos e/ou bebidas para consumo dentro e/ou fora dos 17 estabelecimentos; Serviços de marcação e reservas para restaurantes."

I) E a Marca da União Europeia n.º 017607474



(mista), registada a 04 de Janeiro de 2018 para serviços da Classe 43ª da Classificação Internacional de Nice: "Serviços de restauração (alimentação); Serviços de restaurante, café e abastecimentos; Cafés; Serviços de cafetarias; Serviços de bar; Exploração de tabernas; Serviços de bar de vinhos; Serviços de comida para fora; Fornecimento de alimentos e/ou bebidas para consumo dentro e/ou fora dos estabelecimentos; Serviços de restaurantes self-service; Snack-bars; Serviços de marcação e reservas para restaurantes; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de consultadoria, de informações e de assessoria relacionados com todos os serviços atrás referidos"

- J) O sinal NEXT para os serviços assinalados é um sinal fraco de fraca capacidade distintiva.
- K) Em consequência, a diferença entre os vários registos contendo a expressão NEXT e que permitiu a sua coexistência registral consiste nas respectivas composições gráfico-figurativas.
- L) Os factos demonstram também ter sido dada maior importância ao elemento figurativo por oposição ao elemento nominativo.
- M) Esse entendimento já foi sufragado por este Tribunal Superior (v. artº 35º desta peça)



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- N) Por essa mesma razão o registo da marca da recorrente  $N^o$  610229 foi concedido face às marcas anteriores.
  - O) As marcas em confronto





são claramente dissemelhantes.

- P) À luz dos factos e do critério consistentemente seguido nenhuma razão válida se vislumbra para que a marca da recorrida não possa coexistir com as demais marcas registadas contendo a expressão NEXT.
- Q) A concessão do registo da marca Nº 633145 não constitui uma imitação da marca Nº 610299 à luz do conceito definido pelo artº 238º do CPI, por conseguinte, é insusceptível de ser cominada pelo estatuído no nº1 al. a) e h) do artº 232º do CPI."

Tendo concluído que:

"R) Por todo o exposto e pelo mais que for doutamente suprido espera a Apelada que não seja dado provimento ao presente recurso mantendose, assim, o despacho de 01.07.2020 que concedeu o registo de marca Nº 633145 para todos os efeitos e consequências da lei, como entende ser de, Direito e de Justiça!"

\*

Os autos foram à conferência.

\*

## II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões da apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se devia ter sido anulado o registo da marca da Recorrida por verificação de imitação com a marca prioritária da Recorrente;
- se o registo da marca da Recorrida é suscetível de gerar concorrência desleal.

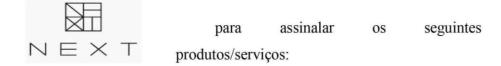
\*

## II - Fundamentação

## A - Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

"1. Em 11/11/2019, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 633145



- Da classe 36: negócios imobiliários; gestão de propriedades em regime de time-sharing; timesharing de imóveis; gestão de imóveis; administração de imóveis; arrendamento de imóveis.
- Da classe 43: serviços de hotéis, motéis e pensões (residenciais); serviços hoteleiros; serviços de alojamento hoteleiro; alojamento temporário; serviços de alojamento temporário; hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; serviços de reserva de hotel; serviços de reserva em linha de hotéis, de alojamento temporário, de restaurantes, de quartos de



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

hotel, de mesas de restaurantes e de salas de seminário e de recepção de estabelecimentos hoteleiros; serviços de restauração (alimentação) e bar; serviços de café e cafetaria; cafés e clubes nocturnos; fornecimento de instalações para congressos, exposições e feiras; fornecimento de instalações para conferências e reuniões, concedido por despacho proferido em 1/07/2020.

2. Em 24/01/2020, foi deduzida reclamação por JONES LANG LASALLE e JONES LANG LASALLE SAS, com fundamento na existência das marcas prioritárias internacionais: n.º 1.382.472 NXT , n.º 1383 105

- 3. Em 27/01/2020 foi deduzida reclamação pela ora Recorrente.
- 4. Em 27/02/2020 foi deduzida reclamação por SEMAPA NEXT, S.A com fundamento na sua denominação social SEMAPA NEXT e na marca prioritária nacional n.º 582.966 SEMAPA NEXT.
- 5. Por decisão proferida em 1/07/2020 foram as reclamações julgadas improcedentes e foi concedido o registo à marca nacional n.º 633145 .



- 6. Em 3/11/2021, a Recorrente deduziu pedido de anulação de marca, vindo a ser proferida decisão pelo Director da Direcção de Extinção de Direitos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14/11/2021 onde se indeferiu o pedido de anulação.
- 7. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 610299

NEXT

pedido em 7/09/2018 e concedido em 7/06/2019, para assinalar os seguintes produtos/serviços:



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Da classe 11: banhos de vapor, saunas e spas; piscinas de spa; spas [piscinas aquecidas];
- Da classe 36: serviços de arrendamento ou cessão da exploração do hotel, aquisição de terrenos para implantação do hotel, contratos de financiamento e/ou de investimento; todos os serviços atrás mencionados relacionados exclusivamente com o next hotel azores;
- Da classe 43: reservas de quartos de hotel para viajantes; serviços de alojamento em complexos hoteleiros; serviços de alojamento em hotel; serviços de alojamento hoteleiro; serviços de hotel para clientes preferenciais; serviços de reservas de quartos de hotel; serviços hoteleiros; serviços hoteleiros de complexos turísticos; bares; bares (pubs); fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de

bar; serviços de restaurante e bar; serviços de snack-bar; aluguer de salas de reuniões; serviços de refeições; serviços de café;

- Da classe 44: serviços de beleza prestados em spas; serviços de estações termais/spa; serviços de tratamentos médicos prestados por spas.
- 8. Mostra-se registada a marca da união europeia nº 17607474



,pedida em 22/06/2016 e registada em 4/01/2018 a favor de Next Retail Limited para assinalar, designadamente, os seguintes produtos/serviços<sup>1</sup>:

- Da classe 36: Serviços de seguros; Serviços financeiros; Negócios monetários; Serviços relacionados com a gestão imobiliária; todos os serviços acima referidos relacionados com serviços de venda a retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; organização e



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

prestação de serviços de cartões de crédito, débito e débito; prestação e organização de seguros de proteção dos pagamentos; empréstimos e financiamento empréstimos prestações, concessão de relacionados com serviços de retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; Serviços de financiamento aluguercompra; organização e celebração de contratos de locação-venda relativos a serviços de venda a retalho ou a serviços de franquia relativos à venda a retalho de bens de consumo; cobrança de dívidas relacionadas com serviços de retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; gestão de contas de clientes e de contas de venda por correspondência relativas a serviços de venda a retalho ou a serviços de franquia relativos à venda a retalho de bens de consumo; Extensões de garantias; prestação de garantias para electrodomésticos; garantias para aparelhos eléctricos; banca de retalho; Processamento pagamentos; fornecimento e recuperação de informações financeiras e pormenores de contas; serviços financeiros e de crédito, todos os acima

1 Conforme registo do EUIPO consultado no dia 12/12/2023 e cuja junção se determinará infra, considerando que à referida marca foi feita oficiosamente alusão na decisão recorrida.

referidos relacionados com serviços de venda a retalho ou serviços de franquia relacionados com a venda a retalho de bens de consumo; Serviços de consultadoria, de informações e de assessoria relacionados com todos os serviços atrás referidos; nenhum dos serviços supramencionados se insere no âmbito de uma bolsa de valores transfronteiriça, de uma negociação eletrónica



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

integrada e de uma operação de compensação em mercados regulamentados e não regulamentados de produtos em numerário e de produtos derivados; e distribuição e venda de dados de mercado sobre todos os instrumentos negociados nos mercados a contado e de derivados de uma bolsa de valores.

- Da classe 43: Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de catering, restaurantes e cafés; Serviços de cafés; Serviços de cafés; Serviços de bar; Bares; Serviços de bar de vinhos; Serviços de comida para fora; fornecimento de alimentos e/ou bebidas para consumo no local e/ou fora dele; Serviços de restaurantes self-service; Serviços de snack-bares; serviços de marcação e reserva para restaurantes; Aluguer de salas de reunião; Aluguer de cadeiras, mesas, toalhas de mesa, copos; Serviços de consultadoria, de informações e de assessoria relacionados com todos os serviços atrás referidos.

\*

## B - Factos não apurados

A decisão recorrida declarou que não se logrou provar:

1. JONES LANG LASALLE e JONES LANG LASALLE SAS têm registadas a seu favor as marcas internacionais N°. 1.382.472 NXT, n°.1.383.105



e n.º 1416.418



SEMAPA NEXT é titular do registo da marca nacional nº 582.966
 SEMAPA NEXT e possui a firma SEMAPA NEXT.

\*

#### III - Do mérito do recurso



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de anulação do registo de marca nacional, no caso, o n.º 633145, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

\*

## Da imitação da marca.

O presente recurso vem interposto da sentença que confirmou o despacho do INPI que indeferiu o pedido de anulação do registo da marca nacional n.º 633145

A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas como mistas; declara como prioritária a marca da titularidade da Recorrida; atesta que os produtos/ serviços incluídos em ambas as marcas são parcialmente idênticos ou afins; reconhece a similitude fonética das marcas, mas salienta as diferenças ao nível nominativo, do lettering e da figura utilizada pela marca registanda que, no seu entender, permitem ao consumidor distinguir as marcas sem que exista perigo de confusão; conclui ainda que inexistem os requisitos legais para a possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Assinale-se que não foi posto em causa que a marca, titulada pela **Asta-Âtlantida – Sociedade de Turismo e Animação, SA,** é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos (serviços de arrendamento ou cessão da exploração do hotel, aquisição de terrenos para implantação de hotel, contratos de financiamento e/ou de investimento; todos os serviços



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

atrás mencionados relacionados exclusivamente com o next hotel azores; reservas de quartos de hotel para viajantes; serviços de alojamento em complexos hoteleiros; serviços de alojamento em hotel; serviços de alojamento hoteleiro; serviços de hotel para clientes preferenciais; serviços de reservas de quartos de hotel; servicos hoteleiros; servicos hoteleiros de complexos turísticos; bares; bares (pubs); fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; restaurantes para serviço rápido e (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em permanente restaurantes e bares; serviços de bar; serviços de restaurante e bar; serviços de snack-bar; aluguer de salas de reuniões; serviços de refeições; serviços de café; serviços de beleza prestados em spas; serviços de estações termais/spa; serviços de tratamentos médicos prestados por spas // negócios imobiliários; gestão de propriedades em regime de time-sharing; timesharing de imóveis; gestão de imóveis; administração de imóveis; arrendamento de imóveis; serviços de hotéis, motéis e pensões (residenciais); serviços hoteleiros; serviços de alojamento hoteleiro; alojamento temporário; serviços de alojamento temporário; hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; serviços de reserva de hotel; serviços de reserva em linha de hotéis, de alojamento temporário, de restaurantes, de quartos de hotel, de mesas de restaurantes e de salas de seminário e de recepção de estabelecimentos hoteleiros; serviços de restauração (alimentação) e bar; serviços de café e cafetaria; cafés e clubes nocturnos; fornecimento de instalações para congressos, exposições e feiras; fornecimento de instalações para conferências e reuniões, concedido por despacho proferido em 1/07/2020) idênticos ou afins, sendo, no caso, indicados nas classes 36 e 43 da Classificação Internacional de Nice.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O Tribunal a quo, por reporte à temática da imitação da marca Next Hotel – Açores pela marca Next, concluiu que "a impressão global criada por ambos os sinais remete o consumidor para realidades com a diferença exigível para que se possa concluir pela inexistência de risco sério de confusão por parte do consumidor, de tal modo que se julga pela inexistência de imitação de marcas."

Para o efeito, considerou que "ambos os sinais contêm a palavra "next", sendo que a marca prioritária contém ainda a expressão "hotel azores", o que imprime, não obstante se tratarem de elementos genéricos, e, como tal, desprovidos de eficácia demarcadamente distintiva, uma realidade direccionada para Região Autónoma dos Açores, comummente reconhecida como zona turística de excelência, memória na consumidor."

Mais considerou que "o lettering utilizado em ambas as marcas é diferente, possuindo a marca registanda uma figura que, no contexto, permite conferir maior distintividade a ambos os sinais."

A Recorrente, por reporte à imitação, refere que "contrariamente ao decidido na douta sentença a quo, a semelhança existente entre os sinais em confronto é susceptível de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação".

Mais referiu que "a palavra NEXT é a única componente verbal na marca cujo o registo foi requerido".

Referiu ainda que "os elementos HOTEL e AZORES são, como aliás é reconhecido na decisão recorrida, elementos genéricos, e como tal desprovidos de eficácia demarcadamente distintiva (surgindo, aliás, posicionadas por baixo



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da expressão distintiva NEXT e num tamanho de letra bastante mais pequeno)" pelo que "não se consegue alcançar como é que na sentença recorrida... imprimem uma realidade direccionada para a Região Autónoma dos Açores, commumente reconhecida como zona turística de excelência".

Mais referiu que "o elemento figurativo na marca registanda não permitirá ao consumidor médio focar-se no mesmo enquanto âncora distintiva" e que o referido consumidor "irá buscar, antes, a âncora distintiva do sinal ... o que o utiliza para o nomear - isto é, a expressão nominativa NEXT ... predominância caiba ao elemento nominativo (e não aos figurativos!), aquele que é utilizado pelo consumidor para comunicar a marca a terceiros e, em muitos casos até, para a evocar mentalmente."

Finalmente, que "atentas as proximidades entre as marcas em comparação no plano verbal, fonético e conceptual, as impressões transmitidas ao público pelos sinais em confronto serão muitíssimo próximas ... que tal semelhança será claramente susceptível de induzir o consumidor em erro, facilmente tomando a nova marca pelas da Recorrente."

Por sua vez, a Recorrida, sobre esta temática, referiu que "A marca no 610299 "NEXT" (mista) está associada a uma unidade hoteleira sita nos Açores" e que "NEXT é um vocábulo da língua inglesa que significa em português "próximo" ou "seguinte" pelo que "não é ... apropriável em termos de exclusividade por ninguém, não tem um impacto individualizador ou distintivo, essencialmente se distingue pela grafia própria de cada caso."

Mais referiu que "a diferença entre os vários registos contendo a expressão NEXT e que permitiu a sua coexistência registral consiste nas respectivas composições gráfico-figurativas".



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Finalmente, que "à luz dos factos e do critério consistentemente seguido nenhuma razão válida se vislumbra para que a marca da recorrida não possa coexistir com as demais marcas registadas contendo a expressão NEXT."

Vejamos.

Dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe "Função da propriedade industrial", que:

"A propriedade industrial desempenha a <u>função de garantir a lealdade da</u> <u>concorrência</u>, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza." (o destaque é nosso).

Por sua vez, estabelece o artigo 249.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe "Direitos conferidos pelo registo", que:

- "1 Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo titular antes da data da apresentação do pedido de registo ou da data da prioridade reivindicada, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:
- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

... ".(o destaque é nosso).

Dispõe o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe "Constituição de marca", que:

"A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas." (o destaque é nosso).

Dispõe o artigo 260.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe "Anulabilidade", que:

- "I Para além do que se dispõe no artigo 33.°, <u>o registo da marca é anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos artigos 232.º a 235.º, excecionando o disposto na alínea h) do n.º I do artigo 232.º</u>
- 2 O interessado na amulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos artigos 234.º ou 235.º, deve requerer o registo da marca que dá origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente.
- 3 Quando a anulação se fundamente no disposto no artigo 235.º, o registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada ainda não gozava de prestígio.

- 4 O registo não pode ser anulado se, na data em que foi efetuado o respetivo pedido de registo ou na data da respetiva prioridade reivindicada, a marca anterior invocada não satisfizer a condição de uso sério, nos termos do artigo 267.°, ou se a mesma, pelo uso que dela foi feito, não tiver adquirido eficácia distintiva ou não se tiver tornado suficientemente distintiva para dar origem ao risco de confusão previsto no artigo 232.°
- 5 O registo não pode ser anulado se for obtida a declaração prevista no artigo 236.º. "(o destaque é nosso).

Estabelece o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe "Outros fundamentos de recusa", que:

"1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

•••

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou <u>a imitação</u>, no todo ou em parte, de marca <u>anteriormente registada</u> por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

. . .

- 4 Para efeitos do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, por marca anteriormente registada entende-se qualquer registo de marca nacional, da União Europeia ou internacional que produza efeitos em Portugal.
- 5 O disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 abrange os pedidos dos registos aí mencionados, sob reserva do seu registo posterior. "(o destaque é nosso).



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por seu turno, estabelece o art. 238.º do CPI, sob a epígrafe "Conceito de imitação ou de usurpação", que:

- "I <u>A marca registada considera-se imitada</u> ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:
  - a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) <u>Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza</u> facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que <u>compreenda um risco de</u> associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto."
  - 2 Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:
- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins."

Resulta, assim, da conjugação dos dois preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Vejamos então.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa ter presente que, como refere o STJ, "a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins." (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1).

Por sua vez, a respeito das marcas mistas, o Tribunal Geral da União Europeia no Acórdão de 14.07.2005 (SELENIUM – ACE, T-312/03, parágrafos 37 a 40 ECLI:EU:T:2005:289) entendeu que quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, o componente nominativo tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa, pois o público não tem tendência a analisar sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa citando o seu elemento nominativo do que descrevendo os seus elementos figurativos.

No mesmo sentido, entre outros, é possível ler nos acórdãos do TRL, de 8 de janeiro de 2024, proferido no âmbito do processo n.º 179/23.3YHLSB.L1, que "Sendo o conjunto composto por letras e imagens, os diversos elementos dos signos mistos contribuem, ainda que com distintos relevos, para a formação da impressão global, concretizada de forma ligeira, no acto de compra, pelos destinatários dos produtos, sendo que o que consumidor mais e melhor recorda são as palavras que constituem as marcas em comparação" e no de 23 de outubro de 2023, proferido no âmbito do processo 218/22.5YHLSB.L1, que "A comparação das marcas que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Quando o sinal é composto de elementos nominativos e figurativos, a componente nominativa tem, em princípio, um impacto mais forte no consumidor, pois o público não tem tendência a analisar



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

sinais e fará mais facilmente referência ao sinal em causa, referindo o seu elemento nominativo do que descrevendo os elementos figurativos."

Refere Pedro Sousa e Silva que "A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos "pratos da balança" os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro "prato", os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais." (in Direito Industrial, 2.ª Ed., pág. 286).

Como referido supra, desde logo porque não foi posto em causa, temos por assente que a marca titulada pela Asta-Âtlantida — Sociedade de Turismo e Animação, SA., é prioritária e que as marcas em análise se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.

Importa, como bem refere a decisão em crise, referir que estamos perante dois sinais mistos.

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos nominativos em análise são «Next Hotel Azores» e «Next».

Os primeiros vocábulos, apresentando grafia diversa, são comuns.

Por sua vez, no que respeita ao segundo sinal, os vocábulos «Hotel Azores» são efetivamente distintos e, em circunstâncias normais, dariam origem a uma denominação diversa.

Porém, porque os vocábulos «Hotel Azores» surgem posicionados por baixo da expressão distintiva Next e num tamanho de letra bastante mais pequeno, a imagem que transmitem os dois sinais comuns são francamente próximas.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em termos fonéticos, comparando os vocábulos dominantes, são absolutamente iguais.

Finalmente, em termos conceptuais ou semânticos, o vocábulo comum corresponde a uma expressão da língua inglesa que, traduzido para português, significa «próximo» ou «seguinte» o que, reportado aos serviços propostos, poderá transmitir a ideia de movimento, deslocação, procura ou mesmo objetivo.

Por sua vez, aquele associado a «Hotel Azores» pode significar que se situa nos Azores, igualmente o nome da região dos Açores, mas na língua inglesa.

Acresce ainda o elemento figurativo que, manifestamente, é diverso nos dois sinais.

Dito isto, temos de concordar que as diferenças existentes são exponencialmente eclipsadas por aquelas semelhanças, ou seja, a imagem, a fonética e a conceptual; sendo por isso suscetível de causar no consumidor, medianamente atento, dúvidas quanto à "distinção das marcas".

Efetivamente, entendemos que estes três últimos elementos de comparação, tendo em consideração o consumidor tipo a que se destinam, assumem maior preponderância que as diferenças assinaladas, desde logo por serem mais facilmente retidos na memória do consumidor médio de produtos assinalados pelas marcas aqui em análise, porquanto apreendidos pela visão e audição.

Circunstância que também se reflete quando temos de considerar a impressão de conjunto produzida pelos seus elementos distintivos.

Na verdade, a referida impressão acaba por ser a "pedra de toque" a que se impõe recorrer para aquilatar da possibilidade de existência, ou não, de erro



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ou confusão entre marcas, ou mesmo do risco de imputação dos produtos de uma empresa à outra.

Este último risco abrange as situações em que o consumidor, apesar de não confundir os sinais, os imputa à mesma empresa ou supõe que entre as diferentes empresas existam especiais relações jurídicas, económicas ou comerciais.

Porém, invariavelmente, o risco que se pretende evitar é o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, uma vez que a marca é um sinal que se destina a distinguir os produtos/serviços de uma determinada empresa dos de outras empresas.

No caso, face ao público alvo (comum), que geralmente procura este tipo de serviços com recurso a «motores de busca» e, por isso, com a necessária utilização da expressão Next, pois que o elemento figurativo, em geral, não é suscetível de efetuar a busca, assim como a evocação daqueles seja por referência, como já referimos, ao dito vocábulo, manifestamente é expetável que o resultado da pesquisa conduza aos dois e que, face ao mercado a que se reportam, onde é também comum a existência de grupos espalhados por diversos países, quanto mais no mesmo país, que aquele público fique convencido que se está a falar do mesmo grupo ou, não sendo, que estejam de alguma forma associados.

Volvendo a nossa atenção para a impressão de conjunto, o TJUE (C-251/95, SABEL, C-39/97, CANON) decidiu que "a comparação entre sinais deve fazer-se, essencialmente, através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, pois o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo, não procedendo a uma análise das suas diferentes particularidades ou detalhes." (Ac RL de 20-12-2017, Proc. Nº



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

271/17.3YHLSB.L1-7, <u>www.dgsi.pt</u> e Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 253).

Acresce ainda a circunstância de habitualmente o consumidor não ser confrontado em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, importa aquilatar se conseguirá, no imediato, distinguilas.

Nessa medida, também se verifica a imitação de uma marca quando "tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento." (cfr. Ac. RL de 24 de junho de 2014, proc. N.º 1021/08.0TYLSB.L1-7, in www.dgsi.pt).

Entendemos, pois, que apesar das diferenças assinaladas às duas marcas, existem elementos semelhantes de maior impacto ao nível da "audição" e mesmo da "visão" que, em termos globais, originam uma proximidade entre elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, possibilita a associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida.

Efetivamente, as semelhanças dos sinais que compõe a marca registanda, analisada no seu conjunto, são suscetíveis de induzir facilmente o consumidor em confusão, designadamente por associação com os produtos da Apelante que, recorde-se, são idênticos/afins.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise não são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, que possibilitem ao consumidor médio a que se destinam os produtos, mesmo quando na



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

presença de apenas um deles, distingui-los, existindo, pois, o risco de associação destas.

Entendemos, pois, que o dito consumidor, perante qualquer uma das marcas em análise, mesmo com as grafias diversas, retenha a ideia do "Next" e, assim, associe os produtos de uma à outra.

#### Da concorrência desleal.

No que diz respeito à segunda questão, saber se o registo da marca da Recorrida é suscetível de gerar concorrência desleal, importa chamar à colação o disposto no artigo 232.º do CPI.

Estabelece o citado artigo, sob a epígrafe "Outros fundamentos de recusa", que (n.º 1) "constitui ainda fundamento de recursa do registo de marca" (h) "o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção."

A respeito da concorrência desleal importa ainda fazer apelo ao disposto no artigo 311.º do referido diploma legal.

Dispõe o aludido artigo, sob a epígrafe "Concorrência desleal", que (1) "constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente" (a) "os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue."

No caso, como vimos, mesmo que sem intenção, por induzir facilmente o consumidor em confusão/ risco de associação, existe, por isso, a possibilidade de desvios de clientela.

Efetivamente, o consumidor é suscetível de poder "comprar" os produtos ou serviços da "Next" a pensar que está a comprar da "Next Hotel Azores" ou de pensar que esta "tem a ver" com aquela.



#### Tribunal da Relação de Lisboa Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 681766, revogando-se a decisão do tribunal *a quo*.

\*

#### IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar procedente o recurso, revogando-se a sentença proferida pelo Tribunal de 1.ª instância, substituindo-a por decisão de anulação do registo da marca nacional n.º 633145.

MIII NEXT

Custas pela Recorrida (artigo 527.º do CPC).

\*

Lisboa, 18 de março de 2024

Bernardino Tavares Armando Manuel da Luz Cordeiro Eleonora Viegas Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à Marca Nacional nº 699202, julga procedente o recurso e revoga o despacho recorrido que concedeu o pedido de registo.

Assinado em 27-02-2024, por Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



#### Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

#### SENTENÇA

#### **RELATÓRIO**

CSL BEHRING L.L.C. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 699202, composta pelo sinal:

# **KYNUTY**

para a classe 5.ª da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que:

- a) A Recorrente é titular do Registo de Marca da União Europeia n.º 018568741 "KYTINUE", solicitado a 1 de Outubro de 2021 e concedido a 15 de Janeiro de 2022, para assinalar "preparações farmacêuticas", na classe 5.
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 238.º do CPI "A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto."
- c) Não restam dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da Recorrente em relação à marca da Recorrida, o que, aliás, foi expressamente reconhecido no despacho de concessão ora recorrido, ficando preenchido o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 238.º CPI.
- d) Também não restam dúvidas quanto ao facto de estarmos perante sinais que assinalam produtos idênticos e afins, o que também foi expressamente reconhecido no despacho de



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

concessão ora recorrido, ficando preenchido o requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º CPI.

- e) Na decisão de que agora se recorre o INPI julgou improcedente a reclamação apresentada, por ter concluído, em síntese, que "(...) do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação" e que "(...) a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal".
- f) No caso em apreço, ao contrário do entendimento plasmado no despacho do douto Examinador, estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de reprodução ou imitação.
- g) Com efeito, reforça-se que as alíneas a) e b) do n.º do artigo 238.º do CPI, se encontram preenchidas, na medida em que a marca da Recorrente é anterior à marca requerida e as marcas sob comparação assinalam produtos idênticos e afins, na medida em que visam satisfazer as mesmas necessidades, partilham circuitos de distribuição e comercialização, têm o mesmo público-alvo e se integram no mesmo mercado, no mercado farmacêutico.
- h) Uma eventual coexistência das marcas em confronto, facilmente, originará no consumidor a ideia errada de que está perante a mesma marca ou que existe uma associação, ligação ou licença entre as duas entidades titulares das marcas, o que não é o caso.
- No que respeita à comparação entre os sinais, estamos perante marcas quase idênticas, atendendo ao elemento distintivo de cada um dos sinais em confronto – KYNUTY / KYTINUE
- j) Com efeito, a marca requerida reproduz o núcleo da marca da Recorrente "KYTINUE", procedendo apenas a uma ligeira alteração de letras, mas não sendo de alguma forma suficiente para distinguir as marcas em questão, atendendo à impressão global de quase identidade que ambas causam no consumidor.
- k) Na verdade, verifica-se que a marca requerida KY NU TY partilha seis (6) letras de de sete possíveis - KY TI NU E, apresentando um início idêntico, e não sendo a letra final e adicional da marca anterior – E - relevante, na medida em que o respetivo som é esbatido.
- I) No fundo, a marca requerida KY NU TY limita-se a inverter a posição das sílabas KY TI NU E da marca da Recorrente, inversão essa que não é suficiente para distinguir as duas expressões, uma vez que a impressão global que se retira das mesmas é quase igual.
- m) São, de facto, quase iguais, do ponto de vista gráfico, visual e sobretudo fonético, atendendo à coincidência das duas sílabas e sobretudo ao seu idêntico início – KY.
- n) Assim sendo, quando confrontado com estas duas marcas KYNUTY / KYTINUE, o consumidor irá certamente memorizar os sinais pela sua impressão global, identificando o



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

seu início e a existência de sílabas que coincidem - TI NU / NU TY - não sendo determinante para a perceção do consumidor a posição que as mesmas ocupam no meio do sinal, mas, antes, o facto de estarem presentes na composição dos sinais, gerando situações de confusão e, consequentemente, de dúvida na sua mente.

- o) Em síntese, a semelhança de conjunto entre as marcas é por demais evidente, estabelecendo-se entre as mesmas uma inevitável confusão ou, pelo menos, um risco de associação.
- p) A marca da Recorrida, ao imitar e manter as características essenciais da marca da Recorrente, fará com que o consumidor ao visualizar o sinal como um todo pense, erroneamente, estar perante a marca da Recorrente.
- q) Com o devido respeito, o douto Examinador errou quando n\u00e3o entendeu que, no conjunto, estamos perante marcas gr\u00e1fica, visual e foneticamente quase id\u00e9nticas e que essas mesmas marcas se destinam a identificar produtos id\u00e9nticos e afins.
- r) Neste sentido, com a eventual coexistência destes sinais no mercado, viriam os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria, obviamente, um claro risco de associação da marca da Recorrente com a marca da Recorrida, bem com as respetivas origens empresariais.
- s) Por todas as razões acima expostas, é evidente que também alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI se encontra preenchida, uma vez que a marca ora impugnada reproduz a marca da Recorrente, violando, assim, o artigo 232º, n.º 1 alínea b) do citado diploma legal, devendo, assim, o registo da marca aqui recorrida, ser recusado por constituir imitação da marca anteriormente registada em nome da Recorrente.
- t) Finalmente, e n\u00e3o menos relevante, o uso da marca requerida possibilitaria, ainda, \u00e0 Recorrente, independentemente de inten\u00e7\u00e3o, mover \u00e0 Recorrida uma a\u00e7\u00e3o por concorr\u00e9ncia desleal, sendo esta pr\u00e1tica proibida nos termos do artigo 311.º, do CPI.
- u) Existindo, como se comprovou, o risco de associação entre as marcas em confronto, nomeadamente o risco de o consumidor confundir os produtos comercializados pela Recorrente e os produtos comercializados pela Recorrida, associando-os à mesma origem empresarial, resulta evidente a possibilidade da prática de atos de concorrência desleal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CPI.
- v) Ora, nos termos do artigo 232.º, n.º1, alínea h), do CPI "o reconhecimento de que o Requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção" constitui fundamento geral de recusa do registo de marca, devendo, por esse motivo, ser recusado o registo da marca n.º 699202 "KYNUTY".



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

\*

Citada, a Recorrida LABORATÓRIO MEDINFAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A. não apresentou resposta ao recurso.

\*\*\*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*

#### II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo administrativo do INPI, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

 Em 27/01/2023, a Recorrida pediu o registo da marca nacional nº 699202, composta pelo sinal:

# **KYNUTY**

- 2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos e classes, da classificação de Nice: <u>Classe 5</u>: preparações farmacêuticas, médicas e veterinárias; produtos higiénicos para uso médico; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes, cera dentária; desinfetantes; produtos para a destruição de animais nocivos; fungicidas, herbicidas.
- Em 04/05/2023, CSL BEHRING L.L.C. apresentou reclamação, alegando a prioridade do registo da marca da União Europeia n.º 018568741, com o sinal "KYTINUE", pedido a 1



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

de Outubro de 2021 e concedido a 15 de Janeiro de 2022, assinalando na classe 5 produtos "Preparações farmacêuticas".

 Em 23.08.2023 foi exarada decisão pelo INPI, que considerou a reclamação apresentada por CSL BEHRING L.L.C. improcedente, e concedeu o registo da marca referida em 1.º.

\*\*\*

#### III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar os agentes económicos no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 17 de Outubro de 1990 (*Canon*), "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — Processo C-39/97.

In https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

.

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras,



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam suscetíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

3.4. Na ponderação da similitude dos sinais, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in <a href="www.dgsi.pt">www.dgsi.pt</a>, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocandose em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá procederse a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante — cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se



# Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

\*

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. - Canon, in <a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN</a> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

\*

3.7. Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«"(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.° 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT

\*

- 3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da Recorrente é prioritária, devendo prevalecer sobre o registo de marca posterior, em caso de risco de confusão ou associação.
- 3.10. Quanto à similitude de produtos, é manifesto que a mesma se verifica, uma vez que o pedido de registo apresentado pela recorrida se destina a abranger um conjunto de produtos que são, em parte, idênticos aos abrangidos pelas marcas da recorrente (no que se refere a produtos farmacêuticos) e, no restante, afins, por se encontrarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou substituibilidade entre si, de modo é que expectável sejam encontrados nos mesmos canais de distribuição.

3.11. Resta aferir se existe similitude de sinais.

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
KYNUTY	KYTINUE

Da comparação entre os sinais, verifica-se que há uma grande proximidade no elemento nominativo, uma vez que ambos se iniciam pelo vocábulo **KY** e incorporam as expressões - NUTY - ou – TINUE -, que contêm praticamente as mesmas letras, mas escritas de forma inversa.



# Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, a impressão de conjunto produzida pelas marcas é muito semelhante, sendo que, na apreciação do risco de confusão, deve ser tido em conta o facto de o consumidor médio raramente ter a possibilidade de efetuar uma comparação direta das diferentes marcas, tendo de se basear na imagem imperfeita de que dispõe (22/06/1999, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik, EU:C:1999:323, § 26). Assim, no caso em apreço, face à similitude dos sinais, e na ausência da possibilidade de confrontação direta das marcas, no decurso de um normal e corrente ato de aquisição, cremos que o consumidor médio correria o risco de confundir as marcas registanda e prioritária, ou de associar aquela a esta.

A isto acresce que os produtos oferecidos sob o sinal registando e sob as marcas prioritárias são, em parte, idênticos (e, quando não exatamente idênticos, muito próximos) o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados. Tal verificase in casu, na medida em que, por força da semelhança do elemento nominativo, existe risco de confusão ou associação.

Atento o exposto, cremos que existe uma possibilidade real de risco de confusão ou associação no espírito do público, razão pela qual a marca deve ser recusada.

O recurso deverá, assim, ser julgado procedente, revogando-se a decisão do INPI que concedeu à Recorrida a titularidade da marca para os produtos da classe 5ª da classificação internacional de Nice.

As custas recairão sobre a recorrida, porque vencida na ação (art. 537.º, nº 2, do C. de Processo Civil).



Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

### Recurso de Propriedade Industrial

#### IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas jurídicas invocadas, se decide julgar procedente o recurso interposto por CSL BEHRING L.L.C. e, em conformidade, recusar o registo de Marca Nacional n.º 699202, com o sinal,

# KYNUTY

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 27 de fevereiro de 2024.

# PATENTES DE INVENÇÃO

#### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) 118394

(30)

(13) A

(11) **118395** 

2022.12.14

(13) A

(22) 2022.12.13

(22) (30)

(71) PT ALTICE LABS, S.A.

(72) HERLANDER JORGE MADALENO DOS SANTOS ANTÓNIO MANUEL CARDOSO PEREIRA

ROGER SALGADO ALÉM

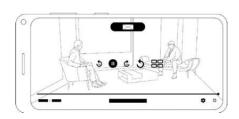
(51) **Int. Cl.** *H04N 21/00 (2011.01)* 

(54) SISTEMA DIGITAL QUE USA INFORMAÇÃO DE PROXIMIDADE PARA COMPOSIÇÃO DINÂMICA DE VÍDEO EM FORMATO DE MOSAICO

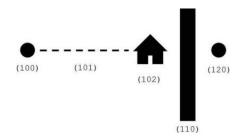
A PRESENTE INVENÇÃO DESCREVE UM SISTEMA DIGITAL QUE EMPREGA MÉTODO DE COMPOSIÇÃO DINÂMICA DE VÍDEO EM FORMATO DE MOSAICO, EMPREGANDO PARA TAL, INFORMAÇÃO DE PROXIMIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DIGITAIS COM CAPACIDADE DE REPRODUÇÃO DE VÍDEO. O SISTEMA DIGITAL RECORRE A SENSORES E/OU PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO DE PROXIMIDADE, DE QUE É EXEMPLO O PARA A DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE OUTROS DISPOSITIVOS NAS IMEDIAÇÕES E PERMITIR, ATRAVÉS DE UMA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA, QUE O UTILIZADOR POSSA SELECIONAR QUAIS OS DISPOSITIVOS A CONSIDERAR PARA A CRIAÇÃO DE UM ECRÃ VIRTUAL EXPANDIDO EM FORMATO DE MOSAICO, ONDE É EXIBIDA UMA COMPOSIÇÃO ADAPTADA DO VÍDEO ORIGINAL. O ECRÃ VIRTUAL CRIADO É RESULTANTE DA AGREGAÇÃO DE UMA PLURALIDADE DE **ECRÃS** DOS DISPOSITIVOS **DIGITAIS** INDIVIDUAIS SELECIONADOS E TRADUZ-SE NUMA VANTAGEM REAL PARA O UTILIZADOR, UMA VEZ QUE POSSIBILITA A REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM ECRÃS DE MAIOR DIMENSÃO E A UMA MELHOR EXPERIÊNCIA E CONFORTO DE UTILIZAÇÃO.

- (71) PT ALTICE LABS, S.A.
- (72) JOÃO TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
  GUERRINHA
  RICARDO NUNO VICENTE CADIME
  PEDRO ANTERO NUNES DE SOUSA PIRES
  CARVALHIDO
  TIAGO SILVA VIEIRA
  PEDRO EMANUEL REGO GONÇALVES
- (51) **Int. Cl.** *H04B 10/00 (2013.01)*
- (54) MÉTODO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS FTTH

PRESENTE INVENÇÃO DISPONIBILIZA UM NOVO (57)MÉTODO A UTILIZAR NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE SERVICOS DE REDES FITH COM BASE EM INFORMAÇÃO DE INVENTÁRIO ENRIQUECIDA. O MÉTODO DEFINE O CONCEITO DE FORNECIMENTO, QUE É UMA RELAÇÃO ENTRE UM ODP E UMA HP (OU UNIDADE CLIENTE). ESTA RELAÇÃO TEM UMA PRIORIDADE ASSOCIADA QUE PROPORCIONA UM NÍVEL ADICIONAL DE FLEXIBILIDADE, CONDUZINDO, ASSIM, A MELHORES RESULTADOS DURANTE UMA QUALIFICAÇÃO DE SERVICOS, EM COMPARAÇÃO COM ABORDAGEM Α TRADICIONAL DE SELEÇÃO DO ODP MAIS PRÓXIMO. COM ESTA METODOLOGIA MELHORADA, OS OPERADORES PODEM AJUSTAR O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS À SUA PRÓPRIA ESTRATÉGIA COMERCIAL E TÉCNICA E MELHORAR OS SEUS LUCROS.



Ver Fascículo Completo



Ver Fascículo Completo

(11) 119131

(13) A

- (22) 2023.12.14
- (30) 2022.12.14 ES P202231068
- (71) ES BORJA ANTONIO SIMÓN JIMÉNEZ
- (72) BORJA ANTONIO SIMÓN JIMÉNEZ
- (51) Int. Cl. C11D 1/66 (2006.01) C11D 3/43 (2006.01) C11D 3/20 (2006.01)
- (54) COMPOSIÇÃO DESENGORDURANTE PARA SER UTILIZADA COMO AGENTE QUE PERMITE ELIMINAR DEPÓSITOS DE TIPO GORDUROSO E/OU OLEOSO
- A PRESENTE INVENÇÃO REVELA UMA COMPOSIÇÃO DESENGORDURANTE ALCALINA COM UMA EXCELENTE DESENGORDURANTE, CAPACIDADE ALÉM CARACTERÍSTICAS DETERGENTES, BAIXAS CARACTERÍSTICAS ESPUMANTES, HUMECTANTE, EMULSIFICANTE E DISPERSANTE, COMPATÍVEL COM OUTROS AUXILIARES NÃO-IÓNICOS, ANIÓNICOS E CATIÓNICOS, FACILMENTE BIODEGRADÁVEL, A COMPOSIÇÃO É UM AGENTE DE LIMPEZA PROFISSIONAL PARA SUPERFÍCIES DURAS, PARA LIMPEZA ÁCIDA E LIMPEZA DE METAIS E COMPREENDE NA SUA FORMULAÇÃO TENSIOATIVOS NÃO-IÓNICOS, ESPECIFICAMENTE ÁLCOOIS GORDOS ETOXILADOS (C10) NUMA SOLUÇÃO AQUOSA EM COMBINAÇÃO COM UMA MISTURA DE SAIS DE POTÁSSIO DE ÁCIDOS GORDOS SATURADOS DE C6 E SAIS DE POTÁSSIO DE ÁCIDOS GORDOS INSATURADOS C18, ALÉM DE XILENOSSULFONATO DE SÓDIO, QUE SERVE COMO AGENTE DE LIGAÇÃO E MODIFICADOR DE VISCOSIDADE, BEM COMO BUTILGLICOL, QUE ASSEGURA UM ELEVADO PODER DE LIMPEZA.

Ver Fascículo Completo

# Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2817277	2013.02.13	2024.06.05	HONEYWELL INTERNATIONAL INC.	US	C07C 19/01 (2015.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
2912105	2013.08.26	2024.06.06	BENECKE-KALIKO AG	DE	C08J 7/04 (2015.01)	ART. 84° DO C.P.I.:
3355731	2016.09.14	2024.06.05	NICOVENTURES HOLDINGS LIMITED	GB	A24F 47/00	ART. 84° DO C.P.I.:
3551619	2017.12.09	2024.06.05	ZEVRA THERAPEUTICS, INC.	US	(2018.01) <b>C07D 401/12</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3565551	2018.01.08	2024.06.05	MELINTA THERAPEUTICS, INC.	US	(2019.01) <b>A61K 31/407</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3595460	2018.03.13	2024.06.05	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	СН	(2019.01) <b>A23L 19/00</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3641558	2018.06.20	2024.06.05	DELLA TOFFOLA S.P.A.	IT	(2019.01) <b>A23L 2/04</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3728114	2018.09.28	2024.06.06	CPPE CARBON PROCESS & PLANT	LU	(2020.01) <b>C01B 25/237</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3778573	2019.03.29	2024.06.05	ENGINEERING S.A. KYOWA KIRIN CO., LTD.	JP	(2020.01) <b>C07D 215/44</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3794042	2019.05.17	2024.06.05	DAIICHI SANKYO CO., LTD.	JP	(2021.01) <b>C07K 16/30</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3840837	2019.08.21	2024.06.04	ASTRAZENECA AB	SE	(2021.01) <b>A61P 29/00</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
3879091	2020.03.13	2024.06.05	SIEMENS GAMESA RENEWABLE	DK	(2021.01) F03D 1/06	ART. 84° DO C.P.I.:
4032873	2019.09.17	2024.06.05	ENERGY A/S ASYMCHEM LIFE SCIENCE (TIANJIN)	СН	(2021.01) <b>C07C 29/42</b>	ART. 84° DO C.P.I.:
4188491	2022.06.22	2024.06.04	CO., LTD NORTON (WATERFORD) LIMITED	IE	(2022.01) <b>A61M 15/00</b> (2023.01)	ART. 84° DO C.P.I.:

# Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de	Data da	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
	vigência	caducidade		resid.	
1669177	2005.12.01	2024.06.03	SACMI COOPERATIVA MECCANICI IMOLA	IT	
1009177	2003.12.01	2024.00.03	SOCIETÀ COOPERATIVA MECCANICI IMOLA	11	
1669178	2005.12.01	2024.06.03	SACMI COOPERATIVA MECCANICI IMOLA	IT	
			SOCIETÀ COOPERATIVA		
1674227	2005.12.01	2024.06.03	SACMI COOPERATIVA MECCANICI IMOLA	IT	
1674228	2005.12.01	2024 06 02	SOCIETÀ COOPERATIVA	IT	
10/4228	2003.12.01	2024.06.03	SACMI COOPERATIVA MECCANICI IMOLA SOCIETÀ COOPERATIVA	11	
1694776	2004.12.02	2024.06.03	ARCHROMA IP GMBH	СН	
2229185	2008.12.02	2024.06.03	NONO INC.	CA	
2330042	2009.12.01	2024.06.03	SOCIÉTÉ LIMOUSINE D'EMBALLAGES ET	FR	
			CONDITIONNEMENT		
2364137	2009.12.03	2024.06.03	NOVARTIS AG	CH	
2364156	2009.12.02	2024.06.03	UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CÓRDOBA (UCC)	AR	
2367538	2009.12.03	2024.06.03		CH	
2367542	2009.12.03	2024.06.03		CH	
2381815	2009.12.02	2024.06.03	FRITZ EGGER GMBH & CO. OG	AT	
2384339	2009.12.02	2024.06.03	MEDANNEX LIMITED	GB	
2506831	2010.12.01	2024.06.03	NOVARTIS AG	CH	
2506842 2586426	2010.12.03 2010.12.01	2024.06.03 2024.06.03	SUNOVION PHARMACEUTICALS INC. NOVARTIS AG	US CH	
2648869	2010.12.01	2024.06.03		IL	
2741002	2013.12.03	2024.06.03	MESSER AUSTRIA GMBH	AT	
2788549	2012.12.03	2024.06.03	BASF SE	DE	
2925350	2013.12.03	2024.06.03	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	
2928921	2013.12.03	2024.06.03	NOVARTIS AG	СН	
2994454	2014.12.02	2024.06.03	UNICHEM LABORATORIES LIMITED	IN	
3045812	2015.12.02	2024.06.03	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	
3076787	2014.12.02	2024.06.03	BUCKMAN LABORATORIES INTERNATIONAL,	US	
2077060	2014 12 02	20240602	INC	110	
3077068	2014.12.03	2024.06.03	AARON BENJAMIN ADERS	US	
3080050	2014.12.01	2024.06.03	GEOCORAIL	FR BE	
3151354 3175842	2009.12.03 2015.12.03	2024.06.03 2024.06.03	COMMSCOPE CONNECTIVITY BELGIUM BVBA NAONOPHARM LTD.	GB	
3201059	2015.12.03	2024.06.03	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	
3226842	2015.12.03	2024.06.03	ARAGON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3226843	2015.12.03	2024.06.03	ARAGON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3227046	2015.12.02	2024.06.03	SINTERLEGHE S.R.L.	IT	
3380982	2016.12.02	2024.06.03	CBRA GENOMICS, S.A.	PT	
3383314	2016.12.02	2024.06.03	ESTABLISHMENT LABS S.A.	CR	
3383559	2016.12.02	2024.06.03	GEO-BOHRTECHNIK GMBH	DE	
3492406	2017.12.01	2024.06.03	GRIFOLS WORLDWIDE OPERATIONS LIMITED	ΙE	
3539965	2014.12.02	2024.06.03	UNICHEM LABORATORIES LIMITED	IN	
3874321	2020.12.02	2024.06.03	AR-VR MEIFUS ENGINEERING S.L.	ES	

# Caducidades por limite de vigência - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1° requerente/titular		Observações
103130 103131	2004.06.02 2004.06.02		INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	PT PT	

# Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
1631264	2004.06.02	2024.06.02	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
1631275	2004.06.02	2024.06.02	NORTHWESTERN UNIVERSITY	US	
1631373	2004.06.03	2024.06.03	GLATT GMBH	DE	
1633539	2004.06.03	2024.06.03	ROBUD	US	
1633767	2004.06.02	2024.06.02	UNIVERSITY OF MASSACHUSETTS	US	
1633816	2004.06.01	2024.06.01	TIP - THE INDUSTRY PIVOT LTD	IL	
1636206	2004.06.01	2024.06.01	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	
1639831	2004.06.02	2024.06.02	J-O STRÖMBERG HOLDING AB	SE	
1644019	2004.06.01	2024.06.01	TAKEDA PHARMACEUTICALS U.S.A. INC.	US	
1656370	2004.06.02	2024.06.02	MELINTA SUBSIDIARY CORP. (DELAWARE	US	
			CORPORATION)		
2784084	2004.06.02	2024.06.02	NOVARTIS PHARMA AG	CH	

# Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

# Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2680873 2827710 3075900	2024.06.06 2024.06.03	CIDARA THERAPEUTICS, INC. CIDARA THERAPEUTICS, INC. GEORGES PARMENTIER LAURENT PARMENTIER	US	NAPP PHARMACEUTICAL GROUP LTD NAPP PHARMACEUTICAL GROUP LTD BMGL	GB	TRANSMISSÃO TOTAL. TRANSMISSÃO TOTAL. TRANSMISSÃO TOTAL.
3677252	2024.06.06	CIDARA THERAPEUTICS, INC.	US	NAPP PHARMACEUTICAL GROUP LTD	GB	TRANSMISSÃO TOTAL.

# Outros Atos - Patente europeia - HK4A

**3246044.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84° DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**3378919.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

### **MODELOS DE UTILIDADE**

#### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12276** (13) U

(22) 2023.12.13

(30)

- (71) PT MAGNÓLIA FRESCA, LDA
- (72) ANTÓNIO SIMÕES AGOSTINHO
- (51) **Int. Cl.**

A01G 9/12 (2006.01) A01G 17/08 (2006.01)

(54) FIXADOR DE TUTOR A PLANTA E ABRAÇADEIRA COMPREENDENDO O MESMO

(28)

A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM FIXADOR (1) DE TUTOR A PLANTA COMPREENDENDO: UMA PARTE (2) DE FIXAÇÃO COMPREENDENDO, PELO MENOS, UM FURO (3) CEGO DISPOSTO NUMA SUA PRIMEIRA FACE (4), ESTANDO O REFERIDO FURO (3) CEGO CONFIGURADO PARA RECEBER UM ELEMENTO DE FIXAÇÃO; UM PRIMEIRO BRAÇO (6) E UM SEGUNDO BRAÇO (7), INTEGRALMENTE LIGADOS À PARTE (2) DE FIXAÇÃO, EM QUE UM CONJUNTO FORMADO POR PRIMEIRO BRAÇO (6), PARTE (2) DE FIXAÇÃO E SEGUNDO BRAÇO (7) DEFINE UM ELEMENTO ENCURVADO E FLEXÍVEL, ESTANDO A PARTE (2) DE FIXAÇÃO DISPOSTA ENTRE OS REFERIDOS BRAÇOS (6, 7); UMA MALHA (8) ELÁSTICA DISPOSTA PELO MENOS NUMA SEGUNDA FACE (5) DA PARTE (2) DE FIXAÇÃO. A INVENÇÃO REFERE-SE AINDA A UMA ABRAÇADEIRA COMPREENDENDO DOIS FIXADORES DA INVENÇÃO.

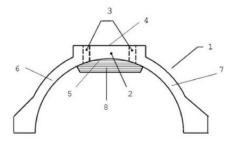


Figura 1

Ver Fascículo Completo

# **DESENHOS OU MODELOS**

# Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	do Nome do 1º requerente/titular		País resid.	Classificação principal	Observações
7006	2024.03.01	2024.06.07	NUNO GONÇALO SANTOS DA SILVA	PT	32-01	

### Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
94	2003.12.02	2024.06.03	APOSTA DE OUTONO - UNIPESSOAL., LD.ª	PT	
5780	2018.12.02	2024.06.03	MIGUEL FILIPE RAMINHOS GONÇALVES	PT	

### **MODELOS INDUSTRIAIS**

### $Caducidades\ por\ limite\ de\ vigência\ -\ MM3L$

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
29093 29095			BLACK & DECKER INC. BUTTRESS B.V.	US NL	

#### **REGISTO NACIONAL DE MARCAS**

#### **Pedidos**

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 723518

**MNA** 

(220) 2024.04.13

(300)

(730) PT CLAUSULA EXPEDITA LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO].

(591)

(540)



(531) 26.4.5; 26.4.19; 27.5.4; 27.5.10

(210) **724644** 

MNA

(220) 2024.05.02

(300)

(730) PT FRANCISCA MANUELA RODRIGUES TEIXEIRA

- (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS.
- (591) PRETO; DOURADO.

(540)



(210) 725874

**MNA** 

(220) 2024.05.22

(300)

## (730) PT MILENE SORAIA MOREIRA DE OLIVEIRA

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); ALFINETE ORNAMENTAIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; BANHADOS A OURO; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ANÉIS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS DE PRATA; BIJUTARIAS: BIJUTARIA; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS; BRINCOS BANHADOS A OURO; **BRINCOS** COMPRIDOS; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS DE BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS DE MOLA; PRATA; BROCHES [BIJUTARIAS]; **BROCHES** [BIJUTARIA]; BRINCOS EM FORMA DE ARGOLA; BRINCOS PARA ORELHAS; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; COLARES: COLARES [BIJUTARIA]; COLARES BANHADOS A OURO; COLARES DE PRATA; CORRENTES (FIOS) BANHADAS EM OURO; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES PARA O PESCOÇO; **PULSEIRAS** BANHADAS A OURO; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS; PÉROLAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; STRASS [BIJUTERIA]; TIARAS.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
- 25 CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS].

(591)

(540)

(531) 3.7.17



(531) 1.1.9; 5.5.1; 27.5.4; 27.5.7; 27.5.10

(210) **725881** 

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT ARMINDO HENRIQUE TEIXEIRA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIARIOS

(591)

(540)

#### **IMO PRESIDENTE**

(210) 725932

**MNA** 

(220) 2024.05.22

(300)

#### (730) PT SONHOS & TROFÉUS - ASSOCIAÇÃO EQUESTRE

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; LIÇÕES DE EQUITAÇÃO; CAMPOS DE EQUITAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA EQUITAÇÃO; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM EQUITAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE EQUITAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE EQUITAÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA EQUITAÇÃO RECREATIVA.

(591)

(540)

### **EQUIMOR**

(210) 725947

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

#### (730) PT MATIAS INDÚSTRIA MOLDES E PLÁSTICOS LDA

(511) 27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; MATERIAL ANTIDERRAPANTE PARA UTILIZAR SOB REVESTIMENTOS DE PAVIMENTO.

(591)

(540)

#### SIMPLE FLOOR

(210) 725974

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

#### (730) PT LEÔNIDAS PEREIRA & FERNANDA ARAÚJO, LDA

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO A MÉTODOS E TÉCNICAS DE VENDAS; MARKETING; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING: SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE SERVIÇOS DE MARKETING DE MARKETING: MARKETING DIRECIONADO PARA INTERNET; ALVOS ESPECÍFICOS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE EM MOTORES BUSCA: MARKETING DE PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; ELABORAÇÃO DE PERFIS CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO.

42 ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; ALOJAMENTO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS.

(591)

(540)



(531) 26.4.9; 27.5.1; 27.7.1

**MNA** 

(210) **725977** 

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT PINGOS SERVICE, LDA

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591) PRETO; LARANJA; CINZENTO

(540)



(531) 24.17.25; 27.5.10; 29.1.98

(210) **725978** 

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT CARLOS FILIPE SILVA SANTOS

(511) 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.

(591)

(540)



(531) 1.15.24; 2.7.2; 2.7.13; 3.7.16; 3.9.4; 7.1.16; 18.3.25; 18.5.7

(210) **725979** 

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT NEWINGS, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

# NEWINGS

(531) 27.5.17

(210) **725982** 

(220) 2024.05.23

(300)

MNA

#### (730) PT ALENGÁS - SOCIEDADE ALENTEJANA DE GÁS, S.A.

- (511) 04 COMBUSTÍVEL PARA ILUMINAÇÃO; GÁS DE ILUMINAÇÃO; GASES COMBUSTÍVEIS; GASES LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO PARA SEREM USADOS PARA FINS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS E NOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; GASES SOLIDIFICADOS (COMBUSTÍVEIS).
  - 06 GARRAFAS DE GÁS, BUTANO OU PROPANO (RECIPIENTES EM METAL); GASODUTOS. TUBULAÇÕES E CONDUTAS EM METAL PARA TRANSPORTE DE GÁS; TANQUES EM METAL, CISTERNAS OUCUBAS EM METAL, RESERVATÓRIOS METÁLICOS PARA ARMAZENAGEM DE GÁS; EDIFÍCIOS METÁLICOS; CABOS DE ACO; TUBOS DE ACO; MATERIAL EM METAL PARA REFORÇO DE CONDUTAS; TAMPAS METÁLICAS; DISPOSITIVO METÁLICO PARA FECHO DE GARRAFAS; BOTÕES E MANÍPULOS EM CONTENTORES METAL: EM (ARMAZENAGEM E TRANSPORTE); CONDUTAS RAMIFICADAS EM METAL; BOBINAS DE METAL, NÃO MECÂNICAS, PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; SINALÉTICA EM METAL; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; EMBALAGEM METÁLICA; CONTENTORES METÁLICOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO OU AR LÍQUIDO; GARRAFAS DE GÁS, NOMEADAMENTE CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; GARRAFAS E CONTENTORES EM METAL PARA TRANSPORTAR OU ARMAZENAR GÁS COMPRIMIDO; GARRAFAS (RECIPIENTES METÁLICOS) PARA GÁS COMPRIMIDO OU LÍQUIDO.
  - MÁQUINAS-FERRAMENTAS, MÁOUINAS. FERRAMENTAS OPERADAS POR ENERGIA; MOTORES E MECANISMOS (COM EXCEÇÃO DOS MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES); UNIÕES MÁQUINAS Е COMPONENTES TRANSMISSÃO (COM EXCEÇÃO TRANSMISSÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRES); INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS SEM SEREM AS FERRAMENTAS ACIONADAS MANUALMENTE; CHOCADEIRAS PARA OVOS; MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA.
  - 09 PAINÉIS SOLARES PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE.
  - 11 PAINÉIS SOLARES DESTINADOS AO AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO A GÁS; APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE GÁS; APARELHOS DE REGULAÇÃO PARA CONDUTAS DE GÁS; APARELHOS DE REGULAÇÃO PARA INSTALAÇÕES DE GÁS; EQUIPAMENTOS DE REGULAÇÃO PARA APARELHOS DE GÁS.
  - 35 ESTUDO DE MERCADOS; PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ORGANIZAÇÃO **FEIRAS** DF. PARA COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; **FICHEIROS** DE INFORMÁTICOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ESTUDOS DE MERCADO E SERVIÇOS DE PESQUISA; PUBLICIDADE DIRETA; PUBLICIDADE ON-LINE A NÍVEL. REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMUNICAÇÃO

NOMEADAMENTE MARKETING DIRETO. PROMOÇÃO, MERCHANDISING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS E COMUNICAÇÕES AFINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU COMERCIAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTRODUÇÃO); PESOUISA DE INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS E INFORMAÇÃO EMPRESARIAL; ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA FLUTUAÇÃO DOS PREÇOS DA GASOLINA PARA TERCEIROS PARA FINS DE AUDITORIA DE CONTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA RELATIVAMENTE A PRODUTOS TERCEIROS ALIMENTARES, CAFÉ, CHÁ, ÁGUA, SUMOS, REFRIGERANTES, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, TABACO E SUCEDÂNEOS DE TABACO, PAPEL E FILTROS PARA CIGARROS, CIGARREIRAS (NÃO EM METAIS PRECIOSOS), BOLSAS PARA TABACO, ISQUEIROS PARA CIGARROS (NÃO EM METAIS PRECIOSOS), FÓSFOROS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS RELATIVAMENTE A LOTARIA, JOGO, REVISTAS, JORNAIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AUTOMÓVEIS, DESODORIZANTES PARA AUTOMÓVEIS, FILTROS DE AR PARA MOTORES AUTOMÓVEIS, BATERIAS PARA AUTOMÓVEIS, PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS, ESCOVAS PARA AUTOMÓVEIS, ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, PROTETORES SOLARES, PRODUTOS DE TOILETTE E HIGIENE.

- 37 ESTAÇÕES DE SERVIÇO (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO); SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES CANALIZADAS PARA TRANSPORTE DE GASES DE PETRÓLEO, EM PARTICULAR PROPANO E GASES COMBUSTÍVEIS LIQUEFEITOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES.
- 39 DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), TRANSPORTE, EMBALAMENTO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO ENERGIA, ELETRICIDADE F DISTRIBUIÇÃO TRANSPORTE, (ENTREGA), ARMAZENAGEM **EMBALAMENTO** Е DE COMBUSTÍVEIS, EM PARTICULAR GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS **DESTINADOS** INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS, ASSIM INSTALAÇÕES COMERCIAIS. TAMBÉM INDUSTRIAIS OU PROFISSIONAIS; SERVICOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ATRAS REFERIDOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UMA ASSOCIAÇÃO AOS SEUS MEMBROS RELATIVOS AOS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS.
- 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO SECTOR DO GÁS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS NO ÂMBITO DO SECTOR DO GÁS.
- 42 INSPEÇÃO DE APARELHOS; SERVICOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO E INSPEÇÃO; INSPEÇÃO PRODUTOS PARA CONTROLO DE QUALIDADE; CERTIFICAÇÃO [CONTROLO DE QUALIDADE]; TESTES DE QUALIDADE DE PRODUTOS PARA CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; TESTE, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS PARA CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SECTOR DO GÁS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM EXPLORAÇÃO DE GÁS; EXPLORAÇÃO E PESQUISA PETRÓLEO E GÁS; SERVICOS CONSULTADORIA E INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ATRAS REFERIDOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR UMA

ASSOCIAÇÃO AOS SEUS MEMBROS RELATIVOS AOS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS.

(591) amarelo; laranja; azul

(540)



A energia do Alentejo

(531) 1.3.1; 29.1.2; 29.1.4; 29.1.98

(210) 725984

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

- (730) PT RHMAIS ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS S.A.
- (511) 42 ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA SELEÇÃO PROFISSIONAL, ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA
- (591) pantone process cyan C; pantone blue 072 C; pantone red 032 C

(540)



(531) 27.5.7; 27.5.10; 27.5.17; 29.1.1; 29.1.4

(210) **725989** 

MNA

 $(220)\ \ 2024.05.24$ 

(300) 2023.06.28 EM 018894489

- (730) JE MASLOW CAPITAL GLOBAL LIMITED
- (511) 35 GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PESQUISAS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA EMPRESAS.
  - 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; SERVICOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS RELACIONADOS FINANCEIROS COM FINANCIAMENTO PROPRIEDADES; **PARA** PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS SERVICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA: FINANCEIRA; ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADAS COM TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS.

(591)

(540)

#### MASLOW CAPITAL

(210) **725992** 

MNA

(220) 2024.05.24 (300)

(730) MX GRUPO BIMBO, S.A.B. DE C.V.

(511) 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO CONFEITARIA; **GELADOS** PASTELARIA E AÇUCAR, MEL E XAROPE DE COMESTÍVEIS: MELACO: LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ: SAL: MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS: GELO PARA REFRESCAR; PRODUTOS DE USO DOMÉSTICO PARA TORNAR A CARNE TENRA; CHICÓRIA; ADITIVOS DE GLÚTEN PARA FINS CULINÁRIOS; MARINADAS; ÁGUA DO MAR PARA A COZINHA; PIMENTÃO [TEMPEROS]; ERVAS PARA ALCAPARRAS: CULINÁRIA: ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; MOLHOS PARA SALADAS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE, PARA A ALIMENTAÇÃO; ANIS ESTRELADO; ANIS [GRÃOS]; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA A ALIMENTAÇÃO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; AVEIA MOÍDÁ; AÇAFRÃO [TEMPERO]; AÇÚCAR; CONFEITARIA; AÇÚCAR DE PALMA; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; PAUS DE ALCAÇUZ [CONFEITARIA]; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BICARBONATO DE SÓDIO [FERMENTO PARA COZINHAR]; TOSTAS; CREME INGLÊS; CACAU; CAFÉ; PÃEZINHOS: PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; AROMA DE CAFÉ; CAFÉ VERDE; CANELA [CONDIMENTO]; CARAMELOS MOLES; FARINHA DE CEVADA: CEVADA MOÍDA; **CEVADA** DESCASCADA; CEREAIS; VINAGRE DE CERVEJA; PASTILHA ELÁSTICA; CHOCOLATE; CHOW-CHOW [CONDIMENTOS]; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; CRAVO DA ÍNDIA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; CONDIMENTOS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS: FLOCOS DE MILHO: MOLHOS DE FRUTA; PREPARAÇÕES PARA ENDURECER NATA BATIDA; CREME DE TÁRTARO PARA FINS CULINÁRIOS; CURCUMA; [CONDIMENTO]; CUSCUZ [SÊMOLA] [COUSCOUS]; EDULCORANTES NATURAIS; EMPADAS; PASTÉIS; ESSÊNCIAS PARA ALIMENTOS, EXCETO ESSÊNCIAS ETÉREAS E ÓLEOS ESSENCIAIS; ESPARGUETE; MATÉRIAS LIGANTES PARA GELADOS; MATÉRIAS LIGANTES PARA SALSICHAS; MATÉRIAS ENGROSSANTES PARA A CULINÁRIA; EXTRATO DE MALTE PARA A ALIMENTAÇÃO; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; FERMENTO; FERMENTOS PARA MASSAS: TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; MASSA PARA BOLOS FARINHA DE TRIGO; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PASTELARIA]: [PETITS-BEURRE]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; GÉRMEN DE TRIGO PARA CONSUMO HUMANO; GLUCOSE PARA A ALIMENTAÇÃO: GLÚTEN PARA A ALIMENTAÇÃO; WAFFLES [GAUFRES]; GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; SÊMOLA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; FARINHA DE FAVAS [FARINHA DE FEIJÃO]; HALVAS; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; FARINHAS ALIMENTARES; COMESTÍVEIS E CREME GELADO: GELO, NATURAL ERVAS AROMÁTICAS EM OU ARTIFICIAL: CONSERVA [TEMPEROS]; PAPAS DE MILHO MOÍDO; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; XAROPES E MELAÇOS; GENGIBRE

[CONDIMENTO]; SUCOS DE CARNE; KETCHUP BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; [MOLHO]; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; LEVEDURA; LINHAÇA CONSUMO HUMANO; MACARONS **IBOLINHOS** DE MASSAPÃO1: MACARRÃO: FARINHA DE MILHO; MILHO MOÍDO; TORRADO [MILHO TOSTADO]; M. MILHO MALTOSE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; MASSA DE [MISTURAS FARINHA1: PASTELEIRO DE MAIONESE; MAÇAPÃO; REBUÇADOS DE MENTA; MENTA PARA CONFEITARIA [HORTELÃ PARA CONFEITARIAI: MEL: PRODUTOS DE MOAGEM: FARINHA DE MOSTARDA: MOUSSES CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; MUESLI; NOZ MOSCADA; PÃO; PÃO ÀZIMO [ASMO]; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO RALADO; PÃO DE LEITE; FARINHA DE BATATA; PASTA DE AMÊNDOA; FONDANTS [CONFEITARIA]; PASTA DE SOJA [CONDIMENTOS]; MASSAS ALIMENTARES [PRODUTOS FARINÁCEOS]; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; BOLOS DE ARROZ; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PASTILHAS [CONFEITARIA]; PIMENTA; PESTO [MOLHOS]; PIMENTA DA JAMAICA; PIZZAS; FERMENTO EM PÓ; PÓS PARA PÓ PARA BOLOS [PASTELARIA]; GELADOS; PRALINÉS [BOMBONS]; COBERTURAS DE AÇUCAR PARA PRESUNTOS; COBERTURAS PARA BOLOS; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL: PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO: QUICHES; RAVIOLI; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; ALCAÇUZ [CONFEITARIA]; MOLHO DE **TEMPÉRO** [CONDIMENTO]: TORTAS DA PRIMAVERA; AROMAS PARA BEBIDAS, SEM SER PIPOCAS: ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS: AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; SAGÚ; SAL DE AIPO; SAL DE COZINHA; SAL PARA CONSERVAR ALIMENTOS; MOLHO DE SOJA; MOLHO DE TOMATE; MOLHOS [CONDIMENTOS]; MOLHOS PARA MASSAS SANDWICHES; ALIMENTARES: SÊMOLA: FARINHA DE SOJA; SORVETES [GELADOS]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUSHI; **TABOULÉ** [TABULÉ]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAPIOCA: FARINHA DE TAPIOCA; CHÁ; ICED TEA [CHÁ GELADO]; TORTILHAS; PANQUECAS [CREPES]; BAUNILHA [AROMA]; VANILINA [SUCEDÂNEO DA VINAGRES: IOGURTE GELADO BAUNILHA]; [GELADOS ALIMENTARES].

(591)

(540)

### OROWEAT, ESPECIALISTA EM CEREAIS E SEMENTES

(210) 725996

MNA

(220) 2024.05.21

(730) PT ASSOCIAÇÃO HUMANIDADES

(511) 41 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, ATIVIDADES CULTURAIS E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS.

(591)

(540)

#### **HUMANUS**

(210) **726012** 

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

## (730) PT PAULO FILIPE COELHO DE SOUSA ROMANO

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 26.4.5; 26.4.18; 27.5.10; 27.5.14

(210) **726013** 

**MNA** 

(220) 2024.05.23

(300)

#### (730) PT LUSOCAKE MIX - PRODUTOS PARA INDÚSTRIA ALIMENTAR, S.A.

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS; ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; GELATINA ALIMENTAR.
  - 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS: GELADOS. IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOCOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE CEREAIS; PUDINS EM PÓ; MISTURAS PARA FAZER PUDINS; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; ESPESSANTES PARA USO ALIMENTAR; PAPAS À BASE DE FARINHA DE ARROZ; PAPAS DE FLOCOS DE AVEIA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO, PAPAS E PAPAS DE AVEIA; PAPAS (MINGAUS) INSTANTÂNEAS; PAPAS DE ARROZ; PAPAS DE FARINHA À BASE DE LEITE, A ALIMENTAÇÃO; **SOBREMESAS** PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE

PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS À BASE DE AÇÚCAR [CANDI] PARA MUESLI; ALIMENTAÇÃO; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEÇÕES DE MOUSSE: CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS: CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CREME INGLÊS; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES CREMES DE CHOCOLATE PARA (CUSTARDS): BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA **PRODUTOS** CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CRISTAIS DE GELATINA COM SABOR PARA PRODUÇÃO DE CONFEITARIA DE GELATINA; GELADOS DE FRUTAS CONFEITARIA; **GELEIAS** DE (CONFEITARIA); **GELEIAS** DE FRUTOS [CONFEITARIA]; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; PANQUECAS PRODUTOS DE CONFEITARIA; PARA A ELABORAÇÃO DE [CREPES]; PREPARAÇÕES PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS **GELADOS** DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE; CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM PUDINS; PUDINS PARA SOBREMESA; FLAN: SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE.

(591) CASTANHO; DOURADO

(540)



(531) 26.1.6; 26.11.12; 27.5.10; 29.1.7; 29.1.97

(210) **726014** 

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

#### (730) PT BRUNO MIGUEL TAVARES AMORIM

- (511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
  - 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
- (591) BRANCO; PRETO; AZUL; ROXO; LILAS

(540)

**MNA** 

**MNA** 

**MNA** 

**MNA** 



 $(531) \ \ 1.7.1 \ ; 1.11.12 \ ; 29.1.4 \ ; 29.1.5$ 

(210) **726023** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT LIMA & QUENTAL LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

### FLOR DE LIMA LICORES

(210) **726016** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT RENATO SÉRGIO MARTINS SANTOS FERNANDES

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE.

43 ALUGUER DE TENDAS.

(591)

(540)

(210) **726024** (220) 2024.05.24

(300)

(730) PT **DIOGO SOUTO SOARES** 

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS

(591)

(540)

#### **ROCKFISH CAMPERS**

WEISS AUTOMOTIVE

(210) **726018** MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT FARMAXMP, LDA

(511) 05 GELES PARA O CORPO PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES FARMACÊUTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS DERMATOLÓGICOS.

(591)

(540)

11

(210) **726025** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT AMARSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.

(511) 01 COMPOSTO ORGÂNICO [FERTILIZANTE].

(591)

(540)

### ALIVIOGEL AMARTERRA PALMELA

(210) 726021

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT TELÉMACO MANUEL DE ANDRADE MENDES COELHO

(511) 21 UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.

(591)

(540)

**WLIKEABOX** 

(210) **726026** 

(220) 2024.05.24

(300)

**MNA** 

(730) PT VIEW MINHO GESTÃO DE ALOJAMENTO LOCAL LDA

(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.

(591)

(540)

VIEW MINHO

(531) 26.4.1; 26.4.5; 26.4.16

(210) **726027** 

**MNA** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT SAILING MATES, LTA

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS

41 ORGANIZAÇAO DE EVENTOS COM FIN: CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

(591)

(540)

#### ALGARVE ON BOARD

(210) **726028** 

**MNA** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT HUGO FILIPE CRAVO GASPAR PT SANDRA CRISTINA ALVES JORGE PT LILIANA AMARAL SILVESTRE RAMOS PT MÓNICA SOFIA CINTRA PEREIRA DA SILVA

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA DE COMERCIAL: CONSULTORIA EM GESTÃO CONSULTORIA EM MARKETING COMERCIAL: CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO PROFISSIONAL; CONSULTORIA EM PESQUISAS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING: CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS; CONSULTORIA RELATIVA A AVALIAÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA RELATIVA CONTABILIDADE FISCAL; CONSULTORIA EM COLOCAÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA GESTÃO DE VENDAS: EM CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS **HUMANOS**; CONSULTORIA DE GESTÃO DE COMERCIAIS; NEGÓCIOS CONSULTORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE DE COMERCIAL: MATÉRIA CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E CONSULTORIA DE PROGRAMAS DE VENDAS; FUNCIONAMENTO ORGANIZAÇÃO Е EMPRESAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL ATRAVÉS DA INTERNET; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE

CONSULTORIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO COMERCIAL E CONTINUIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ESTRATÉGIAS COMERCIAIS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SOBRE **ESTRATÉGIA** CONSULTORIA DE RELAÇÕES COMUNICAÇÃO PÚBLICAS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEAMENTO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIAIS: RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO E MARKETING; RELATIVOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COLOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PESSOAL; RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE EXECUTIVOS E DE LÍDERES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO COMERCIAL DE EMPRESAS DO SETOR ENERGÉTICO.

- 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL.
- CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM SOFTWARE; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO; POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; CONSULTORIA TÉCNICA DOMÍNIO NO DA TECNOLOGIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS: CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GARANTIA DA CONSULTORIA NA ÁREA DA QUALIDADE; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; PLANEAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA ENGENHARIA DA ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS; CONSULTORIA NA ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM A INVESTIGAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, ACONSELHAMENTO

**MNA** 

E CONSULTORIA RELACIONADOS COM EMISSÕES LÍQUIDAS ZERO.

44 CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL.

(591)

(540)

#### **SOPHIAGURUS**

(210) **726029** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT RELATIONAL LAB, LDA

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE ARTÍGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL **IMPRESSO** RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.98; 26.4.22

(210) **726033** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT PURAATELIER, UNIPESSOAL LDA

(511) 42 ARQUITETURA; DESIGN GRÁFICO; ENGENHARIA.

(591)

(540)

#### PURA ATELIER

(210) **726035** MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT O BENEFÍCIO EXISTE LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE
CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS
AROMATIZADAS À BASE DE MALTE, COM
EXCEÇÃO DE CERVEJAS; VINHOS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO PROGRAMAÇÃO DE **PÁGINAS** WEB; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE.

(591)

(540)

**MNA** 



(531) 27.5.22; 27.99.2; 27.99.3

(210) 726042

(220) 2024.05.24

(300)

(730) ES SAINT-GOBAIN ESPAÑA, S.L.

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS.

35 PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS.

42 DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO.

(591) Azul; Roxo; Vermelho; Laranja

(540)



(531) 24.17.17; 27.3.15; 27.5.10; 27.5.14; 29.1.14

MNA

**MNA** 

(210) **726043** 

(220) 2024.05.24

(300)

## (730) PT DETAILS HOSPITALITY, SPORTS & LEISURE, S.A.

- (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS GESTÃO NEGÓCIOS DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS; CONSULTADORIA PARA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA: SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM DE GESTÃO RESTAURANTES E BARES; CONSULTADORIA MARKETING, DE CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA PUBLICIDADE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONTABILIDADE.
  - 41 EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE: ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO Е REALIZAÇÃO CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DIVERTIMENTO; DESPORTIVO; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS.
  - CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE HOTÉIS ALOJAMENTO EM Е MOTÉIS: DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE HOTÉIS: SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E TURISTAS; PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVICOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CAFETARIA; SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES RESTAURANTE; SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SNACK-BARES.

(591) PRETO; DOURADO

(540)



(531) 27.5.10; 29.1.97

(210) **726044** 

(220) 2024.05.24

(300)

#### (730) PT OLHÓPASSARINHO UNIPESSOAL LDA

- (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE ONLINE DE T-SHIRTS, CANECAS, LIVROS, AGENDAS, CADERNOS, BLOCO DE NOTAS; MOCHILAS, MALAS, PEN-DRIVE, LÁPIS, LÁPIS DE COR, TERMOS, ESTOJOS, CANETAS, BOLSAS, PORTA-CHAVES, AUSCULTADORES, ÍMANS DECORATIVOS.
  - 41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ ESCRITA ]
    DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
    ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST;
    PRODUÇÃO DE VÍDEO PODCASTS; CRIAÇÃO
    [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA
    PODCASTS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS
    RELACIONADOS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E
    REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.

(591)

(540)



(531) 26.99.19

(210) 726045

MNA

(220) 2024.05.24

(300)

#### (730) PT **NOVO BANCO, S.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS: APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SOFTWARE RELACIONADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE ASSISTENTE VIRTUAL; SOFTWARE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA FINANÇAS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE GESTOS: SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE IMAGENS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE VOZ, VÍDEO, TEXTO; SISTEMAS BIOMÉTRICOS DE RECONHECIMENTO DE VOZ; SOFTWARE RECONHECIMENTO PARA INTELIGENTE DE CARATERES [ICR]; SOFTWARE PARA CONVERSÃO DE LINGUAGEM NATURAL EM EXECUTÁVEIS POR MÁQUINA; COMANDOS DESCARREGÁVEIS APLICACÕES **PARA** DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO INFORMAÇÃO; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE VOZ: SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA: SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS, GRÁFICOS E TEXTO; SOFTWARE DE TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO DE TEXTOS; SOFTWARE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; PARA A GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; CENTRAIS TELEFÓNICAS AUTOMÁTICAS: SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS;

SOFTWARE DE CHATBOT PARA SIMULAÇÃO DE CONVERSAS; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL PARA FACILITAR AS INTERAÇÕES DOS CLIENTES COM OS CENTROS DE ATENDIMENTO, OU CENTROS DE CONTACTO (CALL CENTER) E A GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO.

SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; TROCA DE MOEDA E SERVIÇOS DE CÂMBIO; SERVIÇOS DE TRANSAÇÃO SERVIÇOS FINANCEIROS TÍTULOS; RELACIONADOS COM A CONCESSÃO EMPRÉSTIMOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO E DE CRÉDITO; LOCAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS E FACTORING; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO; CONSTITUIÇÃO DE CAPITAIS: INVESTIMENTO DE CAPITAIS: SUBSCRIÇÃO FINANCEIRA E EMISSÃO DE TÍTULOS (SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO); GESTÃO FINANCEIRA; TRANSFERÊNCIAS E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE ORDEM DE DINHEIRO, CHEQUE E NUMERÁRIO; SERVIÇOS DE CARTÕES; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CORRETAGEM; SERVICOS DE CORRETAGEM; SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE AÇÕES DA BOLSA DE VALORES; SERVICOS INFORMATIZADOS DE CORRETAGEM DE TÍTULOS; FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA CLASSIFICAÇÃO FINANCEIRA E RELATÓRIOS DE CRÉDITO: ANGARIAÇÃO DE FUNDOS PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIAÇÃO E **EFEITOS** AVALIAÇÃO PARA DE SEGURO: SERVICOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA: CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS **FINANCEIROS** PRESTADOS POR TELEFONE E ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET; SERVIÇOS BANCÁRIOS ON-LINE; SERVIÇOS BANCÁRIOS **ELETRÓNICOS:** SERVICOS BANCÁRIOS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS ANÁLISE DE INVESTIMENTOS MONETÁRIOS: FINANCEIROS E PESQUISA DE AÇÕES; GESTÃO DE INVESTIMENTOS.

42 PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; FORNECIMENTO DE **PROGRAMAS** COMPUTADOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ATRAVÉS DE REDES DE DADOS; GESTÃO DE CONTEÚDOS EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE TEMPORÁRIO A SOFTWARE PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E DE CONCEÇÃO A ELES REFERENTES; DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSAÇÃO, LINHAS DE CONVERSAÇÃO E FÓRUNS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ON-LINE A UTILIZADORES DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

(210) **726058** 

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT OLESEA BELECCI

(511) 44 SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA.

(591) CINZENTO; DOURADO

(540)



(531) 26.1.3; 26.1.20; 29.1.97

(210) **726062** 

MNA

(220) 2024.05.23

(300)

(730) PT NOGUEIRA MENESES - MÉDICOS DENTISTAS, LDA

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA.

(591)

(540)

## CLÍNICA DA MARISOL

(531) 27.5.10

(210) **726067** 

MNA

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT JOANA CADETE DA ROCHA PEREIRA

(511) 41 ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA.

(591)

(540)

(591)

MIA DO NOVO BANCO

**MNA** 

**MNA** 



(531) 24.17.25; 26.3.1

MNA

(220) 2024.05.24

(210) 726069

(300)

(730) PT ESPERANÇA VITÓRIA VIDINHA GOMES

(511) 18 BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); CONJUNTO DE MALAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.19; 27.5.4

(210) **726071** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT DIOGO VICENTE PASCOAL

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E ARRENDAMENTO DE VENDA DE IMÓVEIS; IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591) Amarelo e Preto

(540)



(531) 27.5.3; 27.5.24

(210) **726079** 

(220) 2024.05.24

(300)

(730) PT RAFAEL DUARTE FEVEREIRO

(511) 09 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; BÓIAS DE SALVAMENTO.

41 FORMAÇÃO.

 $\begin{array}{ll} (591) & \text{rgb}(250,250,250); \text{rgb}(230,230,230); \text{rgb}(16,16,16); \text{rgb}(209,\\ & 209,209); \text{rgb}(208,208,208) \end{array}$ 

(540)



(531) 16.1.8

(210) **726081** 

(220) 2024.05.24

MNA (300)

(730) PT MAARANI NUNES DOS SANTOS FELICIANO

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(210) 726092

MNA

(220) 2024.05.25

(300)

(730) PT CÁTIA SUSANA PINHEIRO LOPES

(511) 43 SERVIÇOS DE CATERING.

(591)

**MNA** 

**MNA** 

(540)



(531) 27.99.19

(210) **726093** 

(220) 2024.05.25

(300)

#### (730) PT MÁRIO RUI SANCHES VITOR SOUSA MARTINS

- (511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES.
- (591) Amarelo e Laranja

(540)



(531) 1.1.17

(210) **726103** 

(220) 2024.05.24

(300)

- (730) PT GENUÍNENVOLVÊNCIA UNIPESSOAL LDA
- (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS.
- (591) branco; preto

(540)



INVESTMENTS GROUP

(210) **726111** 

(220) 2024.05.25

(300)

(730) PT UILIAS COSTA DOS SANTOS

(511) 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIROS.

(591) DOURADA E PRETA

(540)

MNA



(531) 27.5.11; 29.1.2

(210) **726170** 

(220) 2024.05.23 (300)

(730) PT CRITICAL SOFTWARE, S.A.

- (511) 35 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.
  - 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.
  - 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES.
- (591) AZUL; ROXO; ROSA; LARANJA; AMARELO

(540

MNA



(531) 2.1.98; 15.9.18; 29.1.15

(210) **726224** 

(220) 2024.05.23 (300)

(730) PT CRISTINA ISABEL MENDES DE OLIVEIRA MARTINS MNA

(531) 7.1.9

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVICOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO SERVICOS ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE POR **PRODUTOS** CONTA DE EMPRESAS; RELACIONADA COM ASSESSORIA TROCAS CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VENDAS: EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; DECORAÇÃO DE MONTRAS; DECORAÇÃO DE VITRINES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS DE LOJAS RETALHISTAS.
  - 41 ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS** MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO **EVENTOS** HÍPICOS: DE DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS** DESPORTIVOS: ORGANIZAÇÃO EDUCATIVOS; DE EVENTOS ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANCA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; **EVENTOS** ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA.
  - 43 ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE INTERIORES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA APRESENTAÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO, ROUPA E ACESSÓRIOS DE MESA; DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS.
  - 44 DESIGN FLORAL; SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL.

(591) (540)



(531) 27.5.10

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714364	2024.05.29	2024.05.29	REGIDOCE COMÉRCIO ALIMENTAR LDA	PT	09 16 35 38 40 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b)e h), 235º, 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 29ª, 30ª e 43ª, para enfeites em cartão para produtos alimentares; papel de embrulho para alimentos; decorações de papel para alimentos; decorações em papel para bolos; folhas absorventes em papel ou em plástico para embalagem de alimentos; folhas para controlo de humidade em papel ou em plástico para embalagem de alimentos; caixas de cartão para bolos; invólucros para alimentos; películas para embrulhar alimentos; etiquetas de papel impressas; folhetos; folhetos publicitários, assinalados na classe 16ª, para serviços de loja de venda a retalho relacionados com alimentos; serviços de venda a retalho relacionados com produtos alimentares; serviços de venda por grosso relativos a doçarias; serviços de venda a retalho relacionados com produtos de padaria; serviços grossistas relacionados com produtos de padaria cozidos no forno; serviços grossistas relacionados com confeitaria; serviços grossistas relacionados com com confeitaria; serviços grossistas relacionados com com confeitaria; serviços grossistas relacionados com

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714992	2024.06.07	2024.06.07	INÊS DE SOUSA CYRNE GUEDES PATRÍCIO	PT	25 41 43 45	chocolates; serviços grossistas relacionados com café; serviços grossistas relacionados com cacau; serviços grossistas relacionados com cacau; serviços grossistas relacionados com alimentos; serviços retalhistas relacionados com alimentos; serviços retalhistas relacionados com cacau; serviços retalhistas relacionados com café; serviços retalhistas relacionados com café; serviços retalhistas relacionados com sobremesas; serviços retalhistas relacionados com sobremesas; serviços retalhistas relacionados com a venda de cabazes de assinatura contendo alimentos; serviços de venda a retalho relacionados com alimentos na classe 35° e para confeção por encomenda de bolos de aniversário assinalados na classe 40° a
714992 715158	2024.06.07	2024.06.07	HOTI-HOTÉIS, SGPS, S.A.	PT	25 41 43 45 43	
715740	2024.06.07	2024.06.07	TOMÁS SANCHO DE ALMEIDA	PT	25	
716777	2024.06.07	2024.06.07	MARQUES ALVES & GAMA ALVES, LDA	PT	36	
716945	2024.06.07	2024.06.07	SOIGNE HOLDINGS, LLC	US	35 36 43 45	
717689	2024.06.07	2024.06.07	LINK MODEL - UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 38 41 42	
717722	2024.06.07	2024.06.07	VITOR MANUEL PINTO FERREIRA	PT	35	
717953	2024.06.07	2024.06.07	JOSÉ RICARDO VELUDO	PT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.° do cpi recusa parcial do registo para a cl. 18 (todos os produtos)
718666	2024.06.07	2024.06.07	MARIA MARGARIDA DE ALMEIDA SOARES	PT	39 41	
718737	2024.06.07	2024.06.07	MARISA GONZAGA PEREIRA DA COSTA	PT	44	
718759	2024.06.07	2024.06.07	SHORT CONCLUSION MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA,	PT	35 43	
719012	2024.05.29	2024.05.29	LDA AFONSO MARIA TEIXEIRA PINTO	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b), 229º n.º 3, e 237º do cpi recusa parcial para bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas exceto cerveja assinalados na classe 33ª
720169	2024.06.07	2024.06.07	ZANNER DA COSTA, LDA	PT	43	.,

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720383	2024.06.07	2024.06.07	DESIGN BY BESSA LDA	PT	09	
	2024.06.07		JOÃO LUIS PIRES DE ALMEIDA VIEIRA LOPES	PT	29 33	
	2024.06.07		ONCONTROL TECHNOLOGIES, LDA	PT	09 42	
	2024.06.07		CELINE GILLEN	PT	41	
	2024.06.07		FASQON, UNIPESSOAL LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	09 35 36 38 39 41 42 45	
	2024.06.07		ANDRÉ FILIPE ALVES MARTINS	PT	41	
	2024.06.07		MARCO GOUVEIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	41	nos termos do n.º 3 do artigo 209.º do
			,			cpi, a expressão verbal não fica de uso
						exclusivo da titular, ficando a
						proteção conferida apenas à
						configuração mista da marca.
	2024.06.07		JOAQUIM PAULO DA SILVA CORREIA	PT	41	
	2024.06.07		VLADIMIR MOSKALENKO	PT	11 21	
	2024.06.07		QUICKCRAZY UNIPESSOAL, LDA	PT	30	
	2024.06.07		FRAGMENTOS METÓDICOS - LDA	PT	41	
	2024.06.07		FUNDAÇÃO CRUZ MARQUES	PT	43	
	2024.06.07		BTTÁBUA - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE NATUREZA	PT	41	
	2024.06.07		VALKIRIA LORY MENDES FRANCO	PT	35	
	2024.06.07		ISABEL ALEXANDRA FERREIRA GONÇALVES BOSHOFF	PT	44	
	2024.06.07		PART CREATIVE STUDIO, LDA	PT	16	
	2024.06.07		VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35	
	2024.06.07		VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35	
	2024.06.07		VITACRESS PORTUGAL, S.A.	PT	31 35 20	
	2024.06.07		GONÇALO MARTINS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT		
	2024.06.07		LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	PT	09 38 41 41 43	
	2024.06.07		JOAQUIM MANUEL CAETANO NEVES	PT		
	2024.06.07		R25 LDA	PT	36 37	
	2024.06.07 2024.06.07	2024.06.07 2024.06.07	JCRB, UNIPESSOAL LDA TISPT CONSULTORES EM TRANSPORTES, INOVAÇÃO E	PT PT	03 29 30 39	
/208/0	2024.06.07	2024.06.07	SISTEMAS, S.A.	PI	39	
720875	2024.06.07	2024.06.07	SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DE CARREIRA DO	PT	41	
720873	2024.00.07	2024.00.07	MATO	11	71	
720878	2024.06.07	2024.06.07	ANA ISABEL RIBEIRO MATIAS FERREIRA	PT	35 41	
	2024.06.07		REFLEXO PECULIAR - ESTÚDIO, UNIPESSOAL LDA	PT	41	
	2024.06.07		PROSPÉRIS PRIME, UNIPESSOAL LDA	PT	29 30 31 32	
	2024.06.07		FLAG SERVICES, LLC	US	45	
	2024.06.07		ORANGE VIBES, UNIPESSOAL, LDA	PT	32	
	2024.06.07		MORANGÀSRISCAS LDA	PT	43	
	2024.06.07		DUNA CARISMÁTICA, LDA	PT	41 43	
	2024.06.07		ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA COSTA	PT	33	
	2024.06.07		BEATRIZ MATIAS FONSECA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720052	2024.06.07	2024.06.07	ANDRÉ TIA GO DA ROCHA ALMEIDA	DT	25	
720952	2024.06.07	2024.06.07	ANDRÉ TIAGO DA ROCHA ALMEIDA	PT	35	
720961	2024.06.07	2024.06.07	FÁBRICA DE SONHOS II - COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
720989	2024.06.07	2024.06.07	SMASH EVENTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	PT	28 35 36 37 41 45	
120969	2024.00.07	2024.00.07	DESPORTIVOS LDA	FI	28 33 30 37 41 43	
721017	2024.06.07	2024.06.07	MARIA ZARA SANTOS FIGUEIREDO	PT	25 35	
721018	2024.06.07	2024.06.07	QUINTA DO ESPINHO - SOCIEDADE DE AGRICULTURA	PT	33 43	
721010	2021.00.07	2021.00.07	BIOLÓGICA E PRODUTOS NATURAIS E DESTILARIA DO			
			CARATÃO, LDA			
721019	2024.06.07	2024.06.07	DANIEL FILIPE FREITAS SILVA	PT	32 35	
721021	2024.06.07	2024.06.07	MIGUEL ÂNGELO PEREIRA NEVES	PT	20 42	
721027	2024.06.07	2024.06.07	DECORSUN UNIPESSOAL, LDA	PT	22 24 27 39	
721037	2024.06.07	2024.06.07	JORGE DUARTE MEDEIRO ESTEVÃO	GB	39	
721039	2024.06.07	2024.06.07	PAULO CARVALHO	PT	43	
721042	2024.06.07	2024.06.07	JANGADA BINÁRIA LDA	PT	22 25	
721050	2024.06.07	2024.06.07	JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES RIBEIRO	PT	35	
721065	2024.06.07	2024.06.07	PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.	PT	33	
721070	2024.06.07		RICARDO ALEXANDRE GOUVEIA PONS	PT	41	
721071	2024.06.07	2024.06.07	NUNO MIGUEL REI DIAS	PT	33	
721078	2024.06.07		PAULO JOAQUIM SEQUEIRA FROIS REIS	PT	41	
721097	2024.06.07		PETISCA.RIA L&M, LDA	PT	43	
721102	2024.06.07	2024.06.07	TRIBO DOS SONS, LDA	PT	44	
721105	2024.06.07		PAULO GUILHERME DE AZEVEDO PARAÍSO NOGUÊS	PT	41	
721106	2024.06.07	2024.06.07	CONVID'ART, UNIPESSOAL LDA	PT	16 41	
721117	2024.06.07	2024.06.07	ANA FILIPA FIGO AFONSO	PT	44	
721120	2024.06.07	2024.06.07	JOÃO PEDRO PINTO ELYSEU MESQUITA	PT	41	
721121	2024.06.07	2024.06.07	TEJO360, LDA	PT	36 37	
721123	2024.06.07	2024.06.07	NETO & ALMEIDA GONÇALVES, LDA	PT	44	
721124	2024.06.07	2024.06.07	ÉRIKA ANDRADE MIGUEL	PT	25	
721126	2024.06.07	2024.06.07	VIRTUDES DIDÁTICAS - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA	PT	35 36 41	
721128	2024.06.07		JFDI LDA	PT	37 38 39	
721129	2024.06.07		DAVID COSTA - REPARAÇÕES AUTO, LDA	PT	35 37	
721130	2024.06.07	2024.06.07	SOCIEDADE AGRÍCOLA BOAS QUINTAS, LDA	PT	33	
721131	2024.06.07		LUIZ CARLOS OLIVEIRA, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
721132	2024.06.07		LIMITANGENTE, LDA.	PT	07 37	
721134	2024.06.07		MANUEL GONÇALO DA ENCARNAÇÃO NUNES	PT	43	
721143	2024.06.07	2024.06.07	IG4 ANDALUCIA SL	ES	44	
721177	2024.06.07		RECANTO DO AHONUI - EVENTOS UNIPESSOAL, LDA	PT	28 35 41	
721182	2024.06.07	2024.06.07	ABDIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS	PT	40	
721200	2024.06.07	2024.06.07	ANTONIO GUILLERMO ALVARADO RAMIREZ	ES	01 42 44	
721220	2024.06.07	2024.06.07	LUIS JOÃO FERNANDES DIAS	PT	29	

### BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2024/06/14

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular		Classes (Nice)	Observações
721221	2024.06.07	2024.06.07	JOÃO CARLOS MARQUES FILIPE	PT	35	

### Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
698068	2023.01.11	2024.06.07	PEDRO NUNO PEREIRA DE BARROS	РТ	43	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo
714427	2023.11.05	2024.05.29	ARSÉNIO VALDEMAR DA COSTA DUARTE	PT	36	229.°, todos do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e h) e 229° n.° 3 do cpi
715094	2023.11.16	2024.06.07	NOROPUS LDA	PT	43	arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
715281	2023.11.20	2024.06.07	AZUL D EVASAO UNIPESSOAL LDA	PT	16 35 43	cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e 229.° n.° 8 do
716611	2023.12.15	2024.06.07	COSTA DO VIZIR BEACH VILLAGE & SPA, LDA.	PT	33	cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e h) e 229° n.° 3
716670	2023.12.18	2024.05.29	DICIONÁRIO REFRESCANTE UNIPESSOAL LDA	PT	32	do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e h) e 229° n.° 3
717018	2023.12.28	2024.06.07	AMAZING PORTFOLIO, S.A.	PT	43	do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
717177	2024.01.02	2024.06.07	ALVES BANDEIRA & CA S.A.	PT	07 37	cpi. arts. 209.° n.° 1 al. a); 231.° n.° 1 al. b) e 229.° n.° 5 do cpi
717211	2024.01.03	2024.06.07	JOAQUIM ANTÓNIO MOREIRA VIEIRA	PT	06	arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 8 do
717309	2024.01.02	2024.06.07	DIRETRIZ INVENCÍVEL UNIPESSOAL, LDA	PT	36	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b) e 229.° n.° 8 do
717351	2024.01.05	2024.06.07	ANA RITA PIMENTA DIAS	PT	41	cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
717626	2024.01.08	2024.06.07	GAGO, MONTEIRO & SERRANO, LDA.	PT	41	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b) e 229.° n.° 5 do
717719	2024.01.10	2024.06.07	LIDERFRESH - UNIPESSOAL, LDA	PT	29	cpi arts. 209.° n.° 1 al. a); 231.° n.° 1 al. b)
718945	2024.01.31		CAPITOLIUM, LDA	PT	43	e 229.° n.° 5 do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e h) e 229° n.° 3
719317	2024.02.05		MOBI AZORES - MOBILIDADE E TURISMO, LDA	РТ	39	do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b) e h) e 229° n.° 3 do cpi

#### Renovações

N. os 122 009, 122 829, 125 395, 184 957, 223 710, 223 712, 223 713, 223 714, 287 054, 287 294, 287 483, 287 898, 293 135, 294 519, 362 709, 366 975, 368 645, 372 414, 373 782, 373 783, 373 785, 374 967, 375 827, 376 858, 378 600, 379 325, 379 340, 379 341, 503 391, 512 005, 522 671, 525 901, 526 057, 526 617, 526 776, 526 945, 527 614, 527 656, 530 211, 530 693, 530 845, 530 854, 531 160, 531 507, 531 748, 531 901, 533 436, 534 019, 534 284, 534 508, 535 043, 535 148, 535 660, 535 759, 535 787, 535 811, 535 844, 535 865, 535 867 e 535 874.

### Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
633145	2019.11.11	2024.03.18	SAVOY - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT		sentença do tpi, juiz 1, relativa à mna 633145, julga improcedente o recurso e mantém o despacho recorrido que indeferiu o pedido de anulação. o ac. do trl julga procedente o recurso, revogando a sentença proferida, substituindo-a por decisão de anulação.

### Averbamentos

#### Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
387620 531970 626274	2024.05.24	ROTTAPHARM S.P.A. EDURUMOS, EDUCAÇÃO, LDA. CASA DAVILLA, LDA.	PT	VIATRIS ITALIA S.R.L. RUMOS II - FORMAÇÃO, S.A. MAGALHÃES, ABREU & MAGALHÃES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRÍCOLAS, LDA.	IT PT PT	
718009	2024.05.23	FAP WINES, S.A.	PT	PDL-PREPARAÇÕES DE LISBOA, LDA	PT	

### Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
529901	2014.11.10	2024.06.05	SUELY MARIA BADARÓ MANGUEIRA RIBEIRO DA COSTA	PT	
537051	2014.12.29	2024.06.05	CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA	PT	

### Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
491638	2011.11.19	2024.06.05	ANDREIA FILIPA REIS CAVACA	PT	RENÚNCIA À COTITULARIDADE , POR PARTE DE DIANA FERREIRA VICENTE , NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 37° DO CPI, PASSANDO A CONSTAR NO PROCESSO AS SEGUINTES TITULARES:ANDR EIA FILIPA REIS CAVACA E ANA CAROLINA DE FREITAS JUSTINO.

#### **Outros Atos**

**182741.** – POR TER SIDO VERIFICADO UM LAPSO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA RELATIVA À MNA 182741, PUBLICADA NA PÁGINA 75 DO MAPA DAS CADUCIDADES POR SENTENÇA NO BPI DE 7/6/2024, ESTA DEVE SER DADA SEM EFEITO.

699202. – POR NÃO TER SIDO PUBLICADO NA SECÇÃO DE TRIBUNAIS DO BPI DE DIA 27/05/2024 A SENTENÇA REFERENTE À MNA 699202 ; APENAS NO MAPA DAS CADUCIDADES POR SENTENÇA, P. 88 - PUBLICA-SE AGORA O CONTEÚDO DA SENTENÇA.

### Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
699430	20057392 97	2024.01.08	2024.06.03	ENGINEERED CONTROLS INTERNATIONAL, LLC		INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

### Renovações Parciais

A publicação das renovações parciais a seguir indicadas corresponde à renúncia para a parte do direito que não foi objeto de renovação

Processo	Data da renovação	Observações
535571	2024.06.05	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, APENAS NO QUE RESPEITA AOS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

### Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
516437	2024.05.27	2024.06.07	ASSOCIAÇÃO BLC3 - PLATAFORMA PARA O DESENVOLVIMENTO DA	
689884	2024.05.24	2024.06.07	REGIÃO INTERIOR CENTRO CARLA ALEXANDRA BARROSO	
697752	2024.05.27	2024.06.07	PATRÃO ANTONIO NUNO CORREIA	
			RAMOS MARQUES	
698557	2024.05.27	2024.06.07	ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS MARQUES	

### **REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1692169	2022.06.14	2024.05.31	RUDOLF BÖCKENHOLT GMBH		25 26	

### Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1745892	2023.07.11	2024.05.29	HU YUEMEI	CN		arts. 232.° n.° 1 al. b) e h), 234.° e 229° n.° 3 do cpi

### **REGISTO DE LOGÓTIPOS**

#### **Pedidos**

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 56798

LOG

(220) 2024.05.23

## (730) PT DESPERTATERNURA - PRODUTOS DE DESCANSO, LDA

(512) 47593 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS ARTIGOS PARA O LAR, N.E., EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS OUTROS ARTIGOS PARA O LAR

(591)

(540)



(531) 24.1.13; 24.1.15; 24.9.2; 27.99.18

(210) 56799

LOG

- (220) 2024.05.23
- (730) PT ANA CRISTINA SANTOS DE LACERDA
- (512) 23411 OLARIA DE BARRO PEÇAS DE CERÂMICA
- (591) ENCARNADO; PRETO

(540)



(531) 26.1.5; 26.11.1; 26.11.7; 29.1.1

(210) **56800** 

LOG

- (220) 2024.05.23
- (730) PT O NOSSO CANTINHO SOBRE RODAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA
- (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TODO O TIPODE VEÍCULOS. COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS, ARTIGOS DE LAZER, ARTIGOS DESPORTIVOS E DE DECORAÇÃO. ALUGUER DE VEÍCULOS, AUTOCARAVANAS, CARAVANAS, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS SEM MOTOR, COMERCIALIZAÇÃO DE VIATURAS AUTOMÓVEIS LIGEIROS E PESADOS CAE 45200; 45190; 77110; 45320; 47640; 77390
- (591) PRETO; AZUL; BRANCO

(540)



(531) 18.1.18; 29.1.4

(210) **56801** (220) 2024.05.23

LOG

- (730) PT ALENGÁS SOCIEDADE ALENTEJANA DE GÁS, S.A.
- (512) 46711 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS

46711 - COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS PRETOLÍFEROS 68100 - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS 68200 - ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS 70220 - OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO

(591) AMARELO; LARANJA; AZUL

(540)



(531) 25.1.25

(531) 1.3.1; 29.1.2; 29.1.4; 29.1.98

(210) **56806** 

LOG

(220) 2024.05.23

(730) PT FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA REGO

(512) 70210 ACTIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

(591)

(540)



(531) 4.3.20; 23.5.5; 24.1.13; 24.1.18

(210) **56813** 

LOG

(220) 2024.05.24

(730) PT INÊS MENDES FARIA

(512) 96040 ACTIVIDADES DE BEM-ESTAR FÍSICO
MASSAGENS DE RELAXAMENTO ( PEDRAS QUENTES,
PINDAS CINHESAS); TRATAMENTOS CORPORAIS:
LIMPEZAS DE PELE, LIMPEZAS CORPORAIS ESTÉTICA:
EPILIÇÃO A LAZER E A CERA

(591)

(540)

### Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55919	2024.05.16	2024.05.16	COLTRA - REVESTIMENTOS E COLAS, LDA.	PT	
55989	2024.06.03	2024.06.03	YOYA-TECH, YOYA-CONSULT, UNIPESSOAL LDA	PT	
56430	2024.06.07	2024.06.07	SOCIEDADE IDEAL DE VINHOS DE AVEIRAS DE CIMA, S.A.	PT	
56431	2024.06.07	2024.06.07	SOCIEDADE IDEAL DE VINHOS DE AVEIRAS DE CIMA, S.A.	PT	
56433	2024.06.07	2024.06.07	BRINGVECTOR, LDA	PT	
56434	2024.06.07	2024.06.07	DANIEL ALBERTO TEIXEIRA COELHO	PT	
56435	2024.06.07	2024.06.07	JOÃO PEDRO PERDIGÃO DA GAMA POMBEIRO	PT	
56436	2024.06.07	2024.06.07	CATIA NEVES TAVARES	PT	
56444	2024.06.07	2024.06.07	ÂNCORATERRA - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, UNIPESSOAL LDA	PT	
56445	2024.06.07	2024.06.07	CARDINAL VOLÁTIL - LDA	PT	
56446	2024.06.07	2024.06.07	JOSÉ MANUEL MORGADO SANTOS	PT	
56448	2024.06.07	2024.06.07	CENTRALMED - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA, LDA.	PT	
56449	2024.06.07	2024.06.07	DUARTE SALES DINIZ JARDIM	PT	

# Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55893	2023.10.24	2024.06.07	MATRIZAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.		nos termos do n.º 1 alínea d) do artigo 232º e, n.º 1, do artigo; 289.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do
55993	2023.11.18	2024.06.07	TERESA NATÉRCIA TAVARES COUTINHO	PT	cpi art. 289.° n.° 1 al. d); 229.° n.° 5 e 287.° do cpi

# Renovações

 $N.^{08}$  30 130, 31 079, 31 234, 31 686, 31 911, 32 599, 32 679, 32 683, 32 711, 32 728, 56 854, 56 856, 56 863 e 56 864.

# Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1° requerente/titular		País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO NOME DE ESTABELECIMENTO NOME DE ESTABELECIMENTO INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	35976 36273 36965 10624	BURAQUINHO - ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA. MARIA PAULA CARDOSO FERREIRA MATOS JOÃO MANUEL PIRES AURÉLIO DUARTE COMBIPACK-SISTEMAS E ARTIGOS DE EMBALAGEM,LDA		PT PT PT PT	LOGÓTIPO 56863 LOGÓTIPO 56854 LOGÓTIPO 56856 LOGÓTIPO 56864

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 14 de junho de 2024. – A Presidente do C. D., Ana Margarida Bandeira.

### AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

## Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

## António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

## João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

## Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

#### Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

## Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7° 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

#### **Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

#### António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

## José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

### João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq. 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

## Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

#### Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

### Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 6º 1069 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

#### José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

## Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

#### António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

## José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

## José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

## Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

## Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

## Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

## José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

## Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 5º Esq. 1000-251 LISBOA
- e Av. Luísa Todi, 277, 2°, E-1 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

## Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

## **Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

#### Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

## Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

#### Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### **Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 5° 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

## Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 7° 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

#### Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 R/C 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

## José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 -1° 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

#### Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

## Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º Sala 3. 1070 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

### Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

## Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

## Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2.°. Esq.º 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

## Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º. Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

## Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 7º Esq. 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

#### Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 TLM: 937250536 Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

## Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 3º Frente 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

#### Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

## Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

## Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

## Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

## António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

#### Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edificio Oceanus Avenida da Boavista, 3265 3º andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

## Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

## Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

## Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho Rua Braamcamp, 40 5 E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

## Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

## Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990- Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

### Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

### João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

#### João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1° 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

#### Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 1º Dtº 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

## Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º 1050 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

#### **Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

#### Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

## **Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

## Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

## Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7°- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

## Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

## Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 5E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

## Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

#### Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963 - E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

## Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

#### Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

## António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

### Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

#### Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

## Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 2º Dto. 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

#### Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

## Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

#### Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

#### Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

## João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

#### João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

## Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

### Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

## Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

#### Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

## Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

### Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

#### Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

## Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: https://www.srslegal.pt/pt/

## Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

#### Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 8º Esq. 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

## Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6° 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

#### Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

### **Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 8°, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

## Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

#### Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

#### Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- -Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

#### **Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

## Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

#### Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

#### **Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## **David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

## Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

#### Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

#### Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

### Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

#### Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

#### Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

### Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

## Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

## Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

## Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

#### Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

#### **Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

#### Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 12º 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

## Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

### Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

## Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus Escrit. 1.9 Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

#### Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

### Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1°, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

## Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 1º 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

#### Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4°D, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

## Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net. Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

#### **Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

#### Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

## Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon . 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

## **David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

## Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

## **Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

### Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1.º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

### Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

### Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

### Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

#### Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

## Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

#### Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 Núcleo 1 2º E 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

#### Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

## Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

## Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

#### João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

#### Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 Fax: 213806531

## **Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

## **Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

#### Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

## Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

#### **Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

#### **Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhacos, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

#### Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

#### André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

## Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

## Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

## Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 3º Esq. 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

## Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

#### Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

## **Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

## Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

#### **Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

## Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

#### Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

### Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

## **Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

### Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- -Web: www.sgcr.pt

## Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131-2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

## **Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações- 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

## Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

## Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3° andar 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

## Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5°C 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

## Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

#### Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

## Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 A 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

## **Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

## Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 3º salas 1 e 2 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- -Web: www.sgcr.pt

## **Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz,1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

## Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

## Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

## Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

#### Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

## Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

## Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

### **Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 4149-002-PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

## **Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

## Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- -Web: www.patentree.eu

## Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

#### Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

#### **Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 1990-207 LISBOA
- E-mail mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

## José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq 1050-056 LISBOA
- $\hbox{-} E\hbox{-mail:} jmq@sgcr.pt$
- Tel.: 217801963

#### Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

#### Vasco Granate

- Cartório: Av. a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

### Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

#### Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

#### Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

## António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

## Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA

- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt - Tel.: 210545500 - Fax: 213978754

-Web: www.rcf.pt

## Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av. a General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES

- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com

- Tel.: 253421600

## **Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO

- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com

- Tel.: 925585334

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

## Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

## Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4° 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

## Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

## Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 7º 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

#### Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 3º Dto. 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

## Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

## Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 B 1º E, Apartado 175 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

## José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 4° Apartado 2874 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 Fax 21 8478686